



PLANO PARA A RETOMADA DA INDÚSTRIA

PROPOSTAS PRIORITÁRIAS PARA OS 100 PRIMEIROS DIAS DE GOVERNO

BRASÍLIA, JANEIRO DE 2023



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PLANO PARA A RETOMADA DA INDÚSTRIA

**PROPOSTAS PRIORITÁRIAS
PARA OS 100 PRIMEIROS DIAS
DE GOVERNO**

BRASÍLIA, JANEIRO DE 2023

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Antonio Skaf

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Antônio Carlos da Silva

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Afonso Ferreira

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Glauco José Côrte

VICE-PRESIDENTES

Sergio Marcolino Longen

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Gilberto Porcello Petry

Olavo Machado Júnior

Jandir José Milan

Eduardo Prado de Oliveira

José Conrado Azevedo Santos

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes

Edson Luiz Campagnolo

Leonardo Souza Rogerio de Castro

Edilson Baldez das Neves

1º DIRETOR FINANCEIRO

Jorge Wicks Côrte Real

2º DIRETOR FINANCEIRO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR FINANCEIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Amaro Sales de Araújo

2º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio José de Moraes Souza Filho

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Marcelo Thomé da Silva de Almeida

DIRETORES

Roberto Magno Martins Pires

Ricardo Essinger

Marcos Guerra

Carlos Mariani Bittencourt

Pedro Alves de Oliveira

José Adriano Ribeiro da Silva

Jamal Jorge Bittar

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Julio Augusto Miranda Filho

José Henrique Nunes Barreto

Nelson Azevedo dos Santos

Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Fernando Cirino Gurgel

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Irineu Milanesi

SUPLENTES

Clerlânio Fernandes de Holanda

Francisco de Sales Alencar

Célio Batista Alves

PLANO PARA A RETOMADA DA INDÚSTRIA

PROPOSTAS PRIORITÁRIAS PARA OS 100 PRIMEIROS DIAS DE GOVERNO

BRASÍLIA, JANEIRO DE 2023

© 2023. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE

FICHA CATALOGRÁFICA

C748p

Confederação Nacional da Indústria.

Plano para a retomada da indústria : propostas prioritárias para os 100 primeiros dias de governo. / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2023.

96 p. : il.

1. Indústria. 2. Propostas para a indústria. 3. Plano para o governo. I. Título.

CDU: 338

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

SAC

Serviço de Atendimento ao Cliente

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

APRESENTAÇÃO

A REINDUSTRIALIZAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA O BRASIL VOLTAR A CRESCER DE FORMA CONSISTENTE E SUSTENTÁVEL

A indústria brasileira está encolhendo e isso reduz a capacidade de o país conquistar um lugar de maior destaque no mundo. Na última década (2011-2021), o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu, em média, apenas 0,4% ao ano, sobretudo porque a indústria de transformação encolheu, em média, 1,5% ao ano. No mesmo período, o PIB da agropecuária aumentou 2,5% e o do setor de serviços teve expansão de 0,7%. A expansão da agropecuária, por si só, não é e não poderá ser suficiente para garantir o crescimento, nem para compensar as perdas econômicas decorrentes do desinvestimento no setor industrial.

No Brasil, assistimos à desindustrialização e à crescente participação de produtos primários nas exportações. Em 2021, três commodities – minério de ferro, soja e petróleo bruto – responderam, sozinhas, por cerca de 40% das vendas externas do Brasil. Em 2001, a participação desses bens era de 11%. Já os bens de alta e média-alta intensidade tecnológica reduziram sua participação nas exportações de 33,3%, em 2001, para 14,2%, em 2021.

O Brasil precisa de uma indústria forte. As medidas governamentais de apoio à agropecuária foram essenciais para consolidar o país como o terceiro maior exportador de bens agrícolas, com participação de 5,14% nas exportações mundiais desses produtos, em 2021. No entanto, o próprio desempenho desse setor corre risco, pois sem uma indústria forte, moderna e inovadora não há agronegócio competitivo e sustentável.

A maioria das nações reconhece a importância estratégica da indústria e vem adotando políticas de desenvolvimento do setor. Pelo menos 84 países, que representam mais de 90% do PIB mundial, adotaram, nos últimos 10 anos, estratégias formais de política industrial, de certo modo, uma resposta ao sucesso econômico dos países asiáticos.

Recentemente, as economias mais avançadas, como Estados Unidos, Japão, Alemanha e os demais integrantes da União Europeia, intensificaram suas estratégias de desenvolvimento industrial, em resposta às transformações tecnológicas e ambientais que estão em curso no mundo. Também foram estimuladas pelos problemas trazidos pela pandemia da covid-19 e pela guerra na Ucrânia, que acentuaram os conflitos geopolíticos globais e os movimentos de rearranjo das cadeias globais de valor.

O Brasil precisa agir com urgência para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades do novo contexto global. Nosso país tem potencial para ser líder da descarbonização. Atualmente, cerca de 80% da matriz elétrica brasileira, uma das mais limpas do mundo, é formada por fontes de energias renováveis. Também temos uma rica biodiversidade, o que coloca o país em posição privilegiada para desenvolvimento de novos materiais. Possuímos uma estrutura produtiva diversificada e podemos ser beneficiados com a reestruturação das cadeias de valor, que, conforme estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), pode trazer ganhos de US\$ 8 bilhões às exportações brasileiras.

Ao acelerar o crescimento econômico e elevar a arrecadação tributária, o apoio à indústria abrirá o espaço necessário para o país superar as severas restrições fiscais. O investimento na indústria tem o poder de alavancar o crescimento: cada real produzido no setor industrial gera R\$ 2,44 na economia como um todo. O setor também é uma das grandes fontes de inovação da economia, respondendo por 70% do investimento empresarial em pesquisa e desenvolvimento. Com uma agenda consistente e efetiva de desenvolvimento industrial, o Brasil tem todas as condições para crescer de forma vigorosa e sustentável, gerando emprego e renda para a população.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	RELAÇÃO DAS PROPOSTAS PRIORITÁRIAS PARA OS 100 PRIMEIROS DIAS DE GOVERNO	15
3	PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL QUE SÃO PRIORITÁRIOS PARA A INDÚSTRIA	19
4	DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS PRIORITÁRIAS	23
	PROPOSTA 1 IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA INDUSTRIAL	23
	PROPOSTA 2 APROVAR A REFORMA TRIBUTÁRIA	26
	PROPOSTA 3 ESTIMULAR O INVESTIMENTO POR MEIO DA DEPRECIAÇÃO ACELERADA	29
	PROPOSTA 4 ESTIMULAR A INOVAÇÃO	31
	PROPOSTA 5 RECRIAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO E GARANTIA ÀS EXPORTAÇÕES	35
	PROPOSTA 6 ELABORAR O PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NDC BRASILEIRA E CRIAR O MERCADO DE CARBONO	47
	PROPOSTA 7 AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E REVITALIZAR O REINTEGRA	49
	PROPOSTA 8 ESTABELECEER O BNDES COMO PROMOTOR DO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE	52
	PROPOSTA 9 ACELERAR O PROCESSO DE ACESSÃO DO BRASIL À OCDE	54
	PROPOSTA 10 PROMOVER A DESCONCENTRAÇÃO E A COMPETIÇÃO NO MERCADO DE GÁS NATURAL	56
	PROPOSTA 11 ACELERAR A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL	59
	PROPOSTA 12 AMPLIAR O PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS	61
	PROPOSTA 13 MODERNIZAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	64
	PROPOSTA 14 GARANTIR A AUTONOMIA FINANCEIRA DO INPI	66
	PROPOSTA 15 AUMENTAR O INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	72
	PROPOSTA 16 IMPLEMENTAR O NOVO ENSINO MÉDIO	74
	PROPOSTA 17 CRIAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRABALHISTAS	78
	PROPOSTA 18 ASSEGURAR QUE OS RECURSOS DO PRONAMPE E PEAC SEJAM PERMANENTES	81
	PROPOSTA 19 MODERNIZAR A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	84
	PROPOSTA 20 COMBATER O COMÉRCIO ILEGAL	89



1 INTRODUÇÃO

O Brasil vive um momento complexo e desafiador, porém repleto de oportunidades que não podem ser perdidas. O cenário internacional e o contexto econômico interno recomendam que a indústria brasileira ofereça alternativas ao presidente eleito, para que o novo governo possa adotar, o mais rapidamente possível, as medidas necessárias para reindustrializar o Brasil. Só assim, o nosso país poderá retomar a trilha do desenvolvimento de forma sustentável e inclusiva.

Com essa finalidade, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) está elaborando sua contribuição para a retomada do desenvolvimento industrial, que é fundamental para o crescimento da economia. O **Plano de Retomada da Indústria** tornará públicas as propostas do setor industrial para a ampliação dos investimentos, da produção manufatureira e das exportações em bases modernas e inovadoras, de forma a viabilizar a inserção competitiva do país nas cadeias globais de valor.

Nesse primeiro momento, estamos apresentando um grupo de 20 propostas, que visam subsidiar as ações governamentais nos primeiros 100 dias do novo governo. Esse grupo reúne as propostas prioritárias, que vão pavimentar a implementação do Plano para retomar o crescimento da indústria e da economia brasileira.

Para retomar a trajetória de crescimento da economia nacional, é fundamental que seja planejada e implementada uma moderna política industrial, de acordo com as melhores práticas internacionais, que contemple investimentos em inovação, pesquisa e desenvolvimento, com ênfase em tecnologias socioambientais sustentáveis, eficiência energética, geração de energia renovável e digitalização de processos governamentais. Outro fator essencial é que seja construída uma sólida estrutura de governança, que assegure o bom andamento e a eficácia das ações.

É preciso que o país transforme suas vantagens comparativas em vantagens competitivas, aproveitando, sobretudo, o nosso potencial verde para desenhar políticas públicas que permitam às empresas nacionais consolidar posições de domínio tecnológico em cadeias estratégicas de valor.

Os principais países do mundo já adotam políticas industriais ativas há algum tempo, uma tendência que se acentuou bastante nos últimos anos. São muitos os planos de incentivos governamentais desenvolvidos por eles para estimular investimentos e assegurar competitividade global a determinados setores, tecnologias e produtos.

O Brasil não pode ficar alheio a esse movimento mundial. Durante sua história, o país construiu uma indústria forte e mais diversificada que a média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Nossa indústria de transformação já foi a oitava do mundo, mas estamos perdendo força, o que é ilustrado pela perda de participação na produção mundial, que caiu de 2,09%, em 2006, para 1,28% em 2021.

A despeito de uma política econômica que pouca atenção dispensou à indústria nacional nas últimas décadas, o setor ainda responde por 23,6% do Produto Interno Bruto (PIB), 71,8% das exportações e 66,4% dos investimentos privados em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Mais importante: ao crescer, a indústria propaga efeitos positivos sobre o restante da economia. Para cada real que o setor industrial produz, gera um aumento de 2,44 reais na economia como um todo.

A indústria também financia o Estado brasileiro em parcela muito superior à sua participação na economia. Em 2020, o setor arcou com 38% dos impostos federais, somados à Previdência Social e ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Além disso, assegura parte substancial do emprego de maior qualificação e melhor remuneração. Apesar dessa expressiva contribuição para a economia, a indústria nacional recebeu um aporte de 12,13% dos gastos tributários relacionados no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2021, o correspondente a menos de 0,4% do PIB.

Diante disso, pode-se dizer que é claramente desproporcional o aporte de recursos nas políticas públicas para o fortalecimento da indústria brasileira, comparativamente à sua contribuição para a economia. Tal desequilíbrio é extremamente prejudicial, notadamente neste momento de reestruturação das cadeias produtivas globais. Podemos, e devemos, nos preparar para uma inserção mais competitiva de nossa indústria no cenário internacional, enquanto há tempo, e romper com o nosso isolamento observado nas últimas décadas.

É tempo de fazer as escolhas certas para não perdermos as janelas de oportunidades que se abrem para o nosso país, de forma inédita, no novo ambiente externo. Contamos com uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, temos uma grande variedade de recursos naturais e uma indústria diversificada, pronta para responder aos estímulos de uma política industrial moderna.

Mostra-se urgente e imprescindível, portanto, a mobilização de esforços públicos e privados em prol da retomada da indústria nacional e da aceleração do crescimento em bases sustentáveis.

É nesse contexto que precisamos trabalhar, com responsabilidade fiscal, mas também com foco no desenvolvimento de longo prazo, para buscar maior eficiência, produtividade e competitividade, necessárias ao crescimento sustentado.

É importante ressaltar que as propostas da indústria não se baseiam na simples criação de incentivos ou na redução de tributos. Buscam, ao contrário, soluções urgentes para a retomada da produção, sem os gravames que hoje oneram, indevidamente, o investimento, o ciclo produtivo e as exportações.

Uma verdadeira política industrial, para produzir os resultados esperados, deve estar associada à redução do Custo Brasil – termo que resume os desafios sistêmicos enfrentados pelos empreendedores brasileiros. Desafios como: excesso de burocracia, falta de segurança jurídica, sistema tributário caótico e distorcivo, financiamento escasso e caro, deficiências na formação de nosso capital humano e alto nível de informalidade do emprego, entre outros.

Alguns desses gravames, frise-se, representam um verdadeiro empréstimo compulsório do setor privado ao governo. Entre eles, destaca-se a cunha fiscal que penaliza, mais fortemente, as cadeias de produção mais longas, de maior valor agregado, incorporadoras de tecnologias modernas, que, em sua maioria, pertencem ao setor industrial.

Em tempos de economia digital, com escrituração fiscal eletrônica e declarações informatizadas, não há razão para esperar a plena implementação da Reforma Tributária para solucionar essa injustiça fiscal que ainda impera em nosso sistema impositivo, a exemplo da acumulação indevida de créditos tributários e do não ressarcimento tempestivo desses créditos.

O país também precisa de uma infraestrutura abrangente e eficiente. No entanto, o investimento total em infraestrutura, considerando os setores público e privado, despencou de 2,46%, em 2010, para 1,65% do PIB, em 2020. No caso do setor público, o montante investido anualmente é insuficiente, até mesmo, para cobrir a depreciação dos ativos existentes. A dramática redução do investimento público em infraestrutura, somada aos cortes dos recursos destinados a financiamentos e garantias às exportações, ajudam a explicar a acentuada queda da participação industrial, tanto no PIB brasileiro quanto na produção mundial da indústria de transformação.

Entre as medidas propostas para a retomada da indústria nacional, também se destacam a necessidade de implementar uma estratégia robusta de comércio e integração internacional, de realizar aperfeiçoamentos da política de financiamento e garantias públicas, bem como o imperativo de reforçar o *fundin* para projetos de parceria público-privada, como iniciativas essenciais para a atração de novos investimentos em logística e infraestrutura.

Cabe mencionar, ainda, a importância do apoio governamental às políticas de inovação, pesquisa e tecnologia, inclusive para alavancar a agenda de baixo carbono e bioeconomia, e para formação e capacitação de recursos humanos. Sem tais políticas, o desenvolvimento industrial sustentável, na escala desejada, não poderá se realizar.

Temos, portanto, muitos desafios a enfrentar. De um lado, aumentar a produtividade e a competitividade da produção nacional. De outro, assegurar um ambiente econômico favorável, com diretrizes políticas adequadas, previsibilidade, boa regulação e governança, fatores essenciais para a segurança jurídica dos empreendimentos que se desejam incentivar, notadamente daqueles financiados com recursos privados.

Este documento apresenta as **propostas prioritárias para os 100 primeiros dias de governo** e que farão parte do Plano de Retomada da Indústria, a ser apresentado pela CNI ainda no primeiro trimestre de 2023. As medidas foram priorizadas com base em sua importância e facilidade de implementação. Também foram incluídas medidas que, apesar da complexidade, são essenciais para alavancar o crescimento econômico e, por conseguinte, precisam ser iniciadas o mais breve possível.

Adicionalmente, o documento apresenta projetos que tramitam no Congresso Nacional, cuja aprovação também é importante para a retomada da indústria e o crescimento econômico do Brasil.



2 RELAÇÃO DAS PROPOSTAS PRIORITÁRIAS PARA OS 100 PRIMEIROS DIAS DE GOVERNO

1) IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA INDUSTRIAL

Construir e implementar uma política industrial moderna e aderente ao cenário atual e às melhores práticas internacionais, que formule missões para acelerar a solução de problemas coletivos, tendo como base o Plano de Retomada da Indústria a ser apresentado pela CNI.

2) APROVAR A REFORMA TRIBUTÁRIA

Priorizar a aprovação da reforma da tributação sobre o consumo, em tramitação no Congresso Nacional (PEC 110).

3) ESTIMULAR O INVESTIMENTO POR MEIO DA DEPRECIÇÃO ACELERADA

Editar norma para autorizar a depreciação acelerada de bens de capital na apuração do IRPJ e da CSLL para estimular o investimento.

4) ESTIMULAR A INOVAÇÃO

Aperfeiçoar os atuais mecanismos de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e prover o financiamento necessário.

5) RECRIAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO E GARANTIA ÀS EXPORTAÇÕES

Recriar, em novas bases, o Sistema de Financiamento e Garantia Oficial às Exportações, aproximando-o das regras e padrões internacionais, com forte suporte e lastro no BNDES e assegurando os recursos orçamentários necessários.

6) ELABORAR O PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NDC BRASILEIRA E CRIAR O MERCADO DE CARBONO

Elaborar e comunicar claramente as medidas específicas a serem tomadas para implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) brasileira e aprovar a lei de base para regulamentar o Mercado de Carbono no Brasil.

7) AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E REVITALIZAR O REINTEGRA

Editar norma que autorize a compensação, de forma automática e em bases correntes, de créditos tributários decorrentes de exportação e, enquanto não for implementada essa norma, elevar a alíquota do REINTEGRA.

8) ESTABELECE O BNDES COMO PROMOTOR DO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE

Priorizar a atuação do BNDES no papel de agente promotor do aumento da produtividade, por meio da modernização industrial, da inovação, do comércio exterior e da economia de baixo carbono.

9) ACELERAR O PROCESSO DE ACESSÃO DO BRASIL À OCDE

Intensificar os esforços para a acessão do Brasil à OCDE e criar uma estrutura governamental para apoiar o processo, que conte com a colaboração e participação ativa da sociedade e do setor privado.

10) PROMOVER A DESCONCENTRAÇÃO E A COMPETIÇÃO NO MERCADO DE GÁS NATURAL

Promover a desconcentração e a competição no mercado de gás natural, por meio da regulação para o acesso negociado e não discriminatório à infraestrutura essencial de gás natural, do programa Gas Release e da harmonização das regulações estaduais.

11) ACELERAR A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL

Acelerar a integração internacional do Brasil, com base em uma agenda negociadora abrangente e tendo como prioridade a conclusão e internalização do acordo Mercosul-União Europeia, sem reabertura de negociações.

12) AMPLIAR O PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Editar e aprovar projeto de lei ou medida provisória para ampliar o prazo de pagamento de tributos federais (PIS/Cofins, IPI, FGTS, INSS e IRPJ/CSLL).

13) MODERNIZAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Modernizar o licenciamento ambiental para garantir que este instrumento não apenas promova a conservação do meio ambiente, mas também assegure as condições para o desenvolvimento socioeconômico.

14) GARANTIR A AUTONOMIA FINANCEIRA DO INPI

Editar norma para transformar o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em uma Agência, de modo a garantir a sua autonomia financeira e assegurar a modernização de seus procedimentos, com base em padrões e boas práticas internacionais.

15) AUMENTAR O INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Assegurar o aumento dos investimentos públicos em infraestrutura e continuar estimulando o investimento privado por meio da ampliação e aceleração do Programa de Concessões e Parcerias Público Privada (PPPs).

16) IMPLEMENTAR O NOVO ENSINO MÉDIO

Garantir a plena implementação do novo Ensino Médio, em especial do itinerário de formação técnica e profissional, com o apoio do SESI e SENAI.

17) CRIAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRABALHISTAS

Avançar na modernização, desburocratização e segurança jurídica trabalhista, por meio de medidas como a criação do Conselho Administrativo de Recursos Trabalhistas.

18) ASSEGURAR QUE OS RECURSOS DO PRONAMPE E PEAC SEJAM PERMANENTES

Prever, em lei, que os recursos recuperados, no âmbito do Pronampe e PEAC, fiquem permanentemente disponíveis nos respectivos fundos garantidores e possam ser utilizados para cobertura de novas operações.

19) MODERNIZAR A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Modernizar a aprendizagem profissional como instrumento de incentivo à empregabilidade de jovens, principalmente no Ensino Médio.

20) COMBATER O COMÉRCIO ILEGAL

Aprimorar a interlocução entre o setor privado e as autoridades brasileiras, para a identificação e combate às práticas ilegais de comércio.



3 PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL QUE SÃO PRIORITÁRIOS PARA A INDÚSTRIA

1) PEC 110/2019 – Reforma tributária

É a reforma estrutural mais importante para a retomada de investimentos e do crescimento econômico. O substitutivo apresentado pelo senador Roberto Rocha (PSDB/MA) promove a reforma na tributação sobre o consumo, em que adota o modelo de Imposto de Valor Agregado (IVA Dual), estabelecendo dois tributos incidentes sobre o consumo e extinguindo ICMS, ISS e PIS/Cofins.

2) PL 414/2021 – Modernização do Setor Elétrico

O texto aprovado no Senado Federal propõe uma reestruturação do modelo de regulação do setor elétrico, expande o mercado livre de energia elétrica de forma equilibrada e reestrutura a concessão de subsídios, que promovem profundas distorções.

3) PL 4416/2021 – Prorrogação de Benefícios nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE

Possibilita a isonomia constitucionalmente estabelecida para o desenvolvimento regional e prorroga para 2028 o prazo dos incentivos nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, importantes para manter a capacidade de investimento no Norte e Nordeste, evitando impactos negativos sobre as economias locais.

4) PL 2148/2015 e seus apensos – Regulamentação do mercado de carbono

Prevê a integração entre o mercado regulado e o voluntário de emissões e reduções de carbono, o que permite integração econômica internacional e investimentos em tecnologia e conservação, importantes para o país cumprir com seus compromissos internacionais, com vistas à economia de baixo carbono.

5) PL 4188/2021 – Marco Legal das Garantias

Institui o novo Marco Legal das Garantias, por meio da criação do serviço de gestão especializado de garantias, de alteração na execução extrajudicial da alienação fiduciária e no instituto da hipoteca.

6) PL 4944/2020 – Deduções dos Dispêndios em PD&I na Lei do Bem

Altera a Lei do Bem para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em exercícios subsequentes. Acrescenta benefício para valores integralizados em fundos de investimentos e para as microempresas ou empresas de pequeno porte. Permite aproveitamento de dispêndios havendo prejuízo fiscal.

7) PLP 178/2021 – Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias

Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias a fim de diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e incentivar a conformidade por parte dos contribuintes.

8) PL 5670/2019 – Permissão para o Trabalho Multifunção

Permite que o contrato individual de trabalho seja por especificidade ou predominância de função, ou por multifuncionalidade, não se exigindo, deste último, desempenho de atividade mais complexa do que a sua competência principal.

9) PL 5518/2020 – Concessões Florestais

Altera a Lei de Gestão de Florestas Públicas para conferir maior celeridade e atratividade econômica às concessões florestais.

10) PL 3236/2020 – Regulamentação do Limbo Previdenciário, ao permitir que o médico do trabalho solicite a prorrogação do auxílio-doença

O projeto é fundamental para a solução do problema conhecido como limbo previdenciário, que é a situação em que o INSS encerra o pagamento do benefício previdenciário e determina o retorno do trabalhador às atividades laborais. Contudo, o médico da empresa atesta a inaptidão do trabalhador no exame de retorno e recomenda o seu afastamento. Assim, o empregado entra em uma situação em que não recebe remuneração nem o benefício do INSS.

11) PL 2159/2021 – Marco Legal de Licenciamento Ambiental

Estabelece o Marco Legal do Licenciamento Ambiental. O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados prevê um conjunto de regras gerais que conferem maior previsibilidade e racionalidade ao processo de licenciamento ambiental.

12) PLP 33/2020 – Nova Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial das Micro e Pequenas Empresas

Institui o Marco Legal do Reempreendedorismo, que estabelece a renegociação especial extrajudicial, a renegociação especial judicial e a liquidação especial sumária, bem como altera a falência das microempresas e empresas de pequeno porte.

13) PL 576/2021 - Marco Regulatório da Eólica Offshore

O substitutivo aprovado na Comissão de Infraestrutura estabelece o marco regulatório para exploração do potencial energético offshore, através de outorga do Poder Executivo, mediante autorização ou concessão.

14) PLP 125/2022 - Código de Defesa do Contribuinte

Cria o Código de Defesa do Contribuinte, estabelece normas gerais sobre os direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis à relação jurídica do contribuinte com a Fazenda Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

15) PL 6494/2019 - Articulação da formação profissional técnica de nível médio com a aprendizagem profissional

Inclui nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional que a educação profissional técnica de nível médio poderá ser articulada com a Aprendizagem Profissional.

16) MPV 1152/2022 - Regras de preços de transferências

Altera a legislação do IRPJ e da CSLL para convergir as regras de Preços de Transferência aos padrões da OCDE.

17) MP 1148/2022 - Tributação em Bases Universais (TBU)

Prorroga o crédito presumido de 9% e a autorização para a consolidação dos resultados obtidos pelas empresas brasileiras com operações no exterior até 2024. Esses mecanismos de ajuste da tributação são importantes para dar isonomia tributária às empresas brasileiras e iriam expirar em 31 de dezembro de 2022. Caso não fossem prorrogados, ocorreria um aumento da tributação das empresas brasileiras, que estariam em desvantagem ainda maior relativamente às suas concorrentes no mercado internacional.

18) Derrubada dos vetos ao PL 3401/2008 – Limites à Desconsideração da Personalidade Jurídica

Tema de interesse de todo o setor produtivo que tramitou no Congresso Nacional por mais de uma década, levando à aprovação de um texto equilibrado, mas que foi vetado integralmente pelo Executivo. O texto estabelecia regência única para o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e imputava responsabilidade direta aos membros ou administradores da pessoa jurídica, dentre outras inovações.

19) Acordos internacionais

Aprovar os acordos internacionais em tramitação no Congresso como, por exemplo, o Acordo de Facilitação de Comércio do Mercosul (MSC 512/2020 – PDL 164/2022), o Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas do Mercosul (MSC 601/2020 – PDL 165/2022), o Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul (MSC 599/2018 – PDL 928/2021) e o Protocolo de Serviços Mercosul-Colômbia – (MSC 520/2021 - PDL 169/2022).



4 DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS PRIORITÁRIAS

PROPOSTA 1

POLÍTICA INDUSTRIAL

Implementar uma política industrial

Construir e implementar uma política industrial moderna e aderente ao cenário atual e às melhores práticas internacionais, que formule missões para acelerar a solução de problemas coletivos, tendo como base o Plano de Retomada da Indústria, a ser apresentado pela CNI.



Problema

Atualmente, as políticas industriais voltaram ao centro do debate, diante do desafio de responder às transformações tecnológicas e ambientais em curso. A formação das novas bases da indústria mundial demonstra como a atividade industrial ainda é, no século XXI, o principal eixo para articulação de um projeto de desenvolvimento nacional.

Somaram-se aos novos desafios, os problemas trazidos pela pandemia e pela guerra na Ucrânia. Outras mudanças importantes dizem respeito ao contexto geopolítico global, marcado por rivalidades entre países e pelos movimentos de rearranjo das cadeias globais de valor.

Os principais países desenvolvidos e os emergentes mais avançados anunciaram, recentemente, sucessivos planos e medidas de apoio às suas indústrias. Para enfrentar esse cenário desafiador, Estados Unidos, Alemanha, Japão, China e Coreia do Sul, entre outros, já implementaram políticas industriais voltadas para o desenvolvimento de setores e produtos estratégicos, mobilizando centenas de bilhões de dólares e fortes instrumentos de fomento à ciência, tecnologia e inovação.

É sob esse cenário que o Brasil precisa ter uma política industrial sólida, que seja prioridade de Estado e que assegure o crescimento de longo prazo da economia. Uma política que leve em conta essas grandes tendências e aproveite as oportunidades que se abrem para o país, para sua maior inserção competitiva e geração de empregos de qualidade.

Solução

A política industrial deve ter como diretrizes:

- a) estimular o aumento dos investimentos, público e privado, expandir a capacidade de produção e ampliar a participação do país nas cadeias globais de valor, aumentando a integração internacional do Brasil e a geração interna de emprego e renda para a sua população;
- b) apoiar as empresas brasileiras já internacionalizadas ou que já exportam e ampliar o acesso de novas empresas, inclusive pequenas e médias, ao mercado externo, seja via investimentos, seja via exportações; e
- c) criar estímulos e estratégias a partir de missões, para acelerar a solução de problemas coletivos e alavancar a produtividade e a competitividade da economia com políticas de desenvolvimento industrial.

Para o sucesso da política industrial, é preciso ter uma governança centrada na presidência da República, com a participação do setor privado na definição de metas e estratégia. Ao novo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), deve caber a coordenação da implementação da política industrial, o monitoramento e sua avaliação de forma permanente. Adicionalmente, fazem-se necessários instrumentos eficazes, como por exemplo, as compras governamentais e as encomendas tecnológicas. A política também precisa alcançar as micro, pequenas e médias empresas com programas de apoio à inovação na gestão, no processo produtivo e no produto, sobretudo em tecnologias digitais.

Benefícios esperados

- Estímulo ao investimento, sobretudo, em inovação
- Resolução de problemas coletivos
- Aumento da integração internacional da economia brasileira
- Construção de cadeias de valor resilientes
- Crescimento da indústria brasileira tanto em relação ao PIB como à produção mundial
- Geração de empregos de qualidade
- Aumento da competitividade e do crescimento econômico do país

Providências

Governança:

- a) Recriar o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI)**, ligado diretamente ao presidente da República, com a Secretaria-Executiva sob responsabilidade do novo MDIC. O novo MDIC também deve ter a Secretaria-Executiva da **Câmara de Comércio Exterior**

(CAMEX). O CNDI deve ser responsável pelo planejamento, definição de metas e avaliação da política industrial e a CAMEX deve ser responsável pelo planejamento, definição de metas e avaliação da política de comércio exterior. Desse modo, a Secretaria-Executiva dos dois colegiados ficando no mesmo ministério contribuirá para o alinhamento das duas políticas, o que é essencial para o sucesso de ambas. Ambos os colegiados devem ter a participação do setor privado.

- b) Prover ao novo MDIC, as competências legais e regimentais e garantir os recursos orçamentários e financeiros essenciais ao pleno desempenho das atribuições que lhe forem transferidas, com autonomia para a gestão dos recursos vinculados a um Plano de Retomada da Indústria. O MDIC deve ser o gestor operacional da política industrial.

Desenvolvimento industrial e inovação:

- a) Criar um programa de grande escala para micro, pequenas e médias empresas para difundir a adoção de práticas de manufatura enxuta e eficiência energética, seguida pela digitalização fabril e da gestão, em direção ao padrão 4.0. O programa deve ser implementado com o engajamento do SENAI e do SEBRAE, sob coordenação do novo MDIC.
- b) Regulamentar o Art. 26 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) para estabelecer os critérios e conferir segurança jurídica à aplicação de medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica, bem como para estabelecer as margens de preferência e os critérios para sua adoção nas compras públicas de:
 - a) bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
 - b) bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; e
 - c) bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país.

Missões:

- a) Formular e gerenciar a execução de políticas orientadas por Missões, dentre as quais se destacam as seguintes:
 - **Transformação digital:** promover a difusão de práticas de gestão de manufatura enxuta e a inovação em tecnologias digitais (Indústria 4.0) em todos os setores industriais e com especial ênfase para as pequenas e médias empresas.
 - **Transição energética:**
 - converter a base de geração de energia e de insumo energético da indústria de recursos não renováveis (carvão e óleo combustível, por exemplo) para recursos renováveis (eólica, solar e biomassa, por exemplo).
 - converter os veículos de combustão interna para veículos elétricos ou híbridos (elétrico-etanol).
 - **Segurança sanitária:** apoiar o desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (fármacos, medicamentos, vacinas, reagentes e equipamentos médico-hospitalares), de modo a estimular a inovação e a formação de cadeias produtivas resilientes.

PROPOSTA 2

TRIBUTAÇÃO

Aprovar a reforma tributária

Priorizar a aprovação da reforma da tributação sobre o consumo, em tramitação no Congresso Nacional (PEC 110).



Problema

Um dos principais gargalos ao crescimento da economia brasileira é o sistema de tributação do consumo, repleto de distorções e ineficiências, que retiram competitividade das empresas, inibem investimentos e limitam a inserção internacional.

A cumulatividade, a oneração das exportações e dos investimentos, a indução à alocação menos eficiente dos recursos produtivos, a alta complexidade e a falta de transparência representam os problemas mais graves do sistema brasileiro de tributação do consumo e mostram o quanto ele é caótico, obsoleto e desalinhado com as melhores práticas internacionais.

Estudo da CNI, em parceria com a LCA Consultores, aponta que os resíduos tributários (ligados a PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS) representaram, em média, 9,7% da receita líquida das empresas em 2021. Entre os setores, o acúmulo de resíduos varia: 12%, na Agropecuária; 11,6%, nos Serviços; e 7,4%, na Indústria (todos em proporção da receita líquida).

Esse acréscimo no preço dos produtos inibe exportações e dificulta o acesso das empresas brasileiras ao mercado internacional. E, no mercado doméstico, também coloca as empresas brasileiras em desvantagem frente aos concorrentes estrangeiros, que não carregam a carga extra de cumulatividade tributária.

Além do problema com os resíduos tributários, as empresas têm seus custos elevados com a não restituição de saldos credores dos tributos, o que desestimula investimentos e reduz a competitividade das empresas frente aos concorrentes internacionais, inclusive no mercado interno.

Também vale destacar que as deficiências do sistema tributário brasileiro do consumo tornam os investimentos produtivos mais caros no Brasil. Por exemplo, o custo final de instalação de uma siderúrgica no Brasil é ampliado em 10,6%, devido aos efeitos diretos e indiretos dos tributos sobre bens e serviços. O mesmo investimento teria sido elevado em 1,7%, na Austrália, em 1,6%, no México, e em 0,4%, se fosse realizado no Reino Unido, segundo estudo realizado pela E&Y, a pedido da CNI e da Embaixada do Reino Unido no Brasil.

Por fim, convém registrar que, por conta das regras complexas do sistema tributário do consumo, sobretudo com relação às regras de creditamento e ressarcimento, as empresas em operação no Brasil sofrem com elevados custos administrativos e alto nível de litigiosidade. No que se refere aos custos administrativos, estudo da consultoria Deloitte mostra que uma empresa grande no Brasil chega a gastar 34 mil horas por ano para apurar e pagar tributos. Com relação à litigiosidade, estudo do Insuper estima que o contencioso tributário brasileiro alcançou R\$ 5,44 trilhões, em 2019, o equivalente a 75% do PIB (55% se referem ao contencioso judicial e 20% ao administrativo).

Solução

Modernizar a tributação do consumo, por meio da aprovação da PEC 110/2019, de modo a:

- a) substituir os atuais tributos incidentes sobre o consumo (PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um modelo baseado no IVA – tendo o IVA-Dual como alternativa (um IVA Federal e outro subnacional) –, com as seguintes características:
 - 2) alíquotas uniformes para todos os bens e serviços;
 - 3) base ampla de incidência;
 - 4) crédito amplo;
 - 5) tributação no local de destino das operações;
 - 6) crédito imediato nas aquisições de bens para o ativo fixo;
 - 7) devolução ágil dos saldos credores (em, no máximo, 60 dias);
 - 8) cálculo “por fora”, sem inclusão do tributo na sua própria base de cálculo;
 - 9) recolhimento centralizado por empresa;
 - 10) uso limitado do regime de Substituição Tributária;
 - 11) legislação unificada nacionalmente;
 - 12) imunidade tributária das exportações de bens e serviços; e
 - 13) prazo de pagamento compatível com o fluxo de caixa das empresas.
- n) estabelecer período de transição para o novo sistema de tributação;
- o) não aumentar a carga tributária global;
- p) criar fundo de desenvolvimento regional;
- q) garantir a manutenção do tratamento tributário favorecido à Zona Franca de Manaus e às micro e pequenas empresas; e
- r) garantir, no novo sistema, o reconhecimento, aproveitamento e o ressarcimento dos saldos credores acumulados dos tributos extintos, findo o período de transição.

Benefícios esperados

- Redução da cumulatividade
- Restituição rápida de saldos credores dos tributos
- Desoneração total dos investimentos e das exportações
- Redução dos custos administrativos para apuração e pagamento de tributos
- Redução da litigiosidade
- Aumento da competitividade dos produtos brasileiros, seja nas exportações, seja na concorrência com os produtos importados
- Aumento da eficiência na alocação dos recursos produtivos na economia brasileira
- Aumento da produtividade da economia brasileira
- Aumento da capacidade de crescimento da economia brasileira
- Geração de emprego e renda para a população

Providência

Aprovar a PEC 110/2019.

PROPOSTA 3

TRIBUTAÇÃO E ESTÍMULO AO INVESTIMENTO

Estimular o investimento por meio da depreciação acelerada

Editar norma para autorizar a depreciação acelerada de bens de capital na apuração do IRPJ e da CSLL para estimular o investimento.



Problema

O investimento é variável chave para a aceleração do crescimento econômico, seja porque amplia a capacidade de produção, seja porque torna as empresas mais produtivas e eficientes. Assim, o estímulo ao investimento é imperativo para que o Brasil possa crescer mais. Contudo, as condições do investimento no Brasil são adversas, notadamente por conta das regras tributárias.

A regra padrão de depreciação dos bens de capital desestimula o investimento, pois torna os projetos mais caros em suas fases iniciais. Por conta disso, muitos países têm adotado mecanismos de depreciação acelerada dos bens de capital a serem incorporados ao ativo permanente das empresas.

Solução

Permitir a depreciação acelerada para os bens de capital incorporados ao ativo permanente do adquirente, para efeito de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Nesse sentido, recomenda-se que a depreciação acelerada de bens de capital seja adotada no seguinte formato:

- a) depreciação de até 100% do valor dos referidos bens no primeiro ano, para aquisições feitas em 2023; e
- b) até 50% do valor dos referidos bens no primeiro ano, para aquisições feitas a partir de 2024.

A intenção é garantir que, em 2023, a depreciação seja feita de forma integral, logo no ano em que ocorrer a compra do bem, independentemente do mês de aquisição do bem sujeito à depreciação acelerada. Para 2024 e os anos subsequentes, propõe-se que a depreciação seja de 50% do valor dos bens adquiridos.

Adicionalmente, é importante garantir que o contribuinte que optar pela depreciação acelerada não fique sujeito à trava de 30% do lucro do período para aproveitamento de prejuízos fiscais no IRPJ/CSLL. Caso contrário, eventuais prejuízos fiscais, comuns na fase inicial de projetos de investimento, levarão mais tempo para serem aproveitados e, com isso, o benefício proporcionado pela depreciação acelerada será diluído no tempo, reduzindo assim, sua capacidade de estimular o investimento de forma mais imediata.

Ressalte-se que essa proposta de depreciação acelerada não implica perdas definitivas de arrecadação. O efeito, portanto, é de alteração no fluxo da receita, uma vez que as deduções são antecipadas no tempo.

Benefícios esperados

- Estímulo ao investimento produtivo
- Aumento da produtividade da economia brasileira
- Aumento da capacidade produtiva do país
- Aceleração do ritmo de crescimento econômico do país

Providência

Aprovar projeto de lei ou medida provisória que autorize a depreciação acelerada de bens de capital, na forma da minuta a seguir:

Minuta de Ato Legal

“LEI Nº

Institui a depreciação acelerada de bens incorporados ao ativo imobilizado das empresas.

Art. 1º Esta Lei visa estimular o investimento, por meio da depreciação acelerada de bens incorporados ao ativo imobilizado das empresas para efeito de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Art. 2º Para efeito de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, será admitido, para os bens incorporados ao ativo permanente do adquirente, a depreciação de:

§ 1º até 100% (cem por cento) do valor dos referidos bens no primeiro ano, para aquisições feitas em 2023; e

§ 2º até 50% (cinquenta por cento) do valor dos referidos bens no primeiro ano, para aquisições feitas a partir de 2024.

Art. 3º Para as empresas que adotarem o mecanismo de depreciação acelerada definido no art. 2º, não serão aplicados os limites previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

PROPOSTA 4

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Estimular a inovação

Aperfeiçoar os atuais mecanismos de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e prover o financiamento necessário.



Problema

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) é a principal fonte de recursos públicos destinados ao apoio a atividades de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no Brasil. O Fundo não apoia apenas instituições e projetos públicos, mas também projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de empresas e instituições privadas.

Entre as formas de apoio oferecidas pelo FNDCT a projetos de P&D empresarial, estão a subvenção econômica e as linhas de crédito subvencionadas, que usam recursos não reembolsáveis para reduzir as taxas de juros para projetos inovadores.

No entanto, enquanto as principais economias do mundo reforçam seus mecanismos de estímulo à pesquisa e desenvolvimento para a retomada econômica, o governo brasileiro limita a execução orçamentária do FNDCT. Ao longo dos últimos anos, os recursos do FNDCT têm sido sistematicamente contingenciados. Desde 2015, o volume de recursos destinados à reserva de contingência tem aumentado significativamente.

Em 2020, de um orçamento em torno de R\$ 7 bilhões, menos de R\$ 1 bilhão foi investido em projetos não reembolsáveis em instituições de pesquisa e empresas, ao passo que R\$ 4,2 bilhões foram contingenciados. Em um balanço entre 2000 e 2020, o Fundo arrecadou cerca de R\$ 62,2 bilhões, mas menos da metade, R\$ 28,1 bilhões foram, de fato, empenhados para as atividades de CT&I.

Outro problema do FNDCT é seu uso fragmentado e sem alinhamento. O orçamento do FNDCT é dividido em 15 Fundos Setoriais e Ações Transversais, tornando alguns deles irrelevantes em termos orçamentários. Desse modo, ocorre a pulverização de recursos com ações não coordenadas e, consequentemente, baixa aderência às prioridades estratégicas de C&T do país.

Outros instrumentos importantes para estimular a inovação são os incentivos tributários, no âmbito do IRPJ, para atividades empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I). Ocorre, contudo, que um dos principais incentivos vigentes no Brasil, a Lei do Bem (Lei 11.196/2005), possui limitações relevantes, que reduzem sobremaneira a sua potência, em termos de estímulo à inovação. Destaca-se, por exemplo, a impossibilidade de utilização das deduções incentivadas em anos posteriores ao do dispêndio, na apuração do IRPJ.

Além disso, vale salientar que algumas regras tributárias brasileiras tornam as atividades de inovação mais caras. Uma delas é a incidência do IPI sobre insumos, máquinas e equipamentos importantes para as atividades de PD&I. Outra, diz respeito à tributação da importação de serviços e tecnologia, que é mais onerosa no Brasil em comparação com outros países, por conta da incidência de IR-Fonte, PIS/Cofins, IOF, ISS e Cide-Remessas.

Adicionalmente, o mecanismo de incentivo tributário brasileiro à PD&I não está em sintonia com a tendência mundial, caracterizada pela adoção de mecanismos mais modernos, seguros e de longo prazo.

Atualmente, diversos países adotam o modelo baseado no sistema de “*IP Box*” (Caixa de Patentes ou Caixa de Inovação), como França, Itália, Holanda, Portugal, Turquia, Reino Unido, China, Índia, Coreia do Sul, Singapura, Estados Unidos e Israel.

Diferentemente do mecanismo brasileiro (Lei do Bem), que está centrado na despesa, o sistema “*IP Box*” se aplica sobre lucros auferidos diretamente pela empresa, derivados de receitas internas ou de exportações e correspondentes a intangíveis, resultantes de processos de PD&I realizados no país.

Solução

Aperfeiçoar os atuais mecanismos de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I), impedir o contingenciamento orçamentário e financeiro dos repasses e a insegurança de sua execução.

Benefícios esperados

- Fortalecer e alavancar o investimento em P&D das empresas
- Estimular a inovação na economia brasileira, em especial na indústria
- Fomentar tecnologias que visem superar grandes desafios da sociedade
- Elevar a produtividade do país;
- Aumentar o potencial de crescimento da economia

Providências

- a) Assegurar que não haverá contingenciamento orçamentário e financeiro dos recursos destinados à PD&I, para dar previsibilidade e segurança jurídica aos investimentos, em geral de médio e longo prazo de maturação.
- b) Alterar a Lei do Bem (Lei 11.196/2005), da seguinte forma:
 - 1) instituir um novo mecanismo de “lucro da exploração de intangíveis”, que funcionaria por meio de redução de base de cálculo correspondente a, no mínimo, 50% do valor dos lucros oriundos de *royalties* ou de direitos autorais (inclusive no que tange ao licenciamento de *software*), ou de seu valor correspondente agregado a mercadorias vendidas;

- 2) permitir, expressamente, a utilização das deduções incentivadas em anos posteriores ao do dispêndio, sem limitação temporal e sem limitação no ano do aproveitamento da dedução;
 - 3) prever, expressamente, a permissibilidade da terceirização em território nacional, não limitada a universidades e a Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs);
 - 4) não limitar a dedução incentivada ao lucro real (podendo ser registrado prejuízo fiscal);
 - 5) permitir que despesas com depreciação ou amortização de ativos, utilizados na atividade incentivada, possam, igualmente, corresponder à dedução adicional (benefício permanente) e não apenas à depreciação acelerada (benefício temporal, equivalente a empréstimo); e
 - 6) permitir que outras despesas, inclusive de pessoal (não pesquisadores), consideradas necessárias ao desempenho e suporte da atividade e dos “centros de custo” de PD&I, ainda que acessórias, possam também ser incentivadas.
- c) Reestruturar o modo de distribuição dos recursos para inovação e aprimorar a governança do FNDC, de modo a garantir a alocação assertiva e estratégica dos recursos e a operação eficaz recursos não reembolsáveis.
- 1) Permitir a utilização de recursos reembolsáveis para investimento direto em Startups e em Novos Negócios, em Empresas de Base Tecnológica, de modo a garantir a alocação assertiva e estratégica dos recursos e a sua operação eficaz; e
 - 2) Reduzir o número de fundos de 15 para 4, de acordo com objetivos macro.
 - **Fundo de Infraestrutura e Fomento à Ciência Básica:** para garantir a pesquisa básica de excelência. O Fundo deverá ser composto por 25% dos recursos dos atuais fundos setoriais e de Ação transversal;
 - **Fundo de Fomento às Áreas de Ciências Aplicadas e Tecnologias:** para fomentar as pesquisas em áreas específicas, sejam elas básicas ou aplicadas, incluindo iniciativas de apoio à inovação e à pesquisa colaborativa universidade-empresa ou para startups, a serem definidos em diretrizes estratégicas aprovadas anualmente pelo seu Comitê Gestor. O Fundo deverá ser composto por 25% dos recursos dos atuais fundos setoriais e uma parcela (a definir) das Operações Especiais;
 - **Fundo de Fomento Orientado a Missões:** para fomentar pesquisas básicas e/ou aplicadas, com foco na solução de desafios estratégicos do país, definidos pela Política Industrial, como apresentado na Proposta 1. O Fundo deverá ser composto por 25% dos recursos dos atuais fundos setoriais, de uma parcela (a definir) das Operações Especiais e de uma parcela (a definir) de Organizações Sociais; e
 - **Fundo FNDCT Inovação:** para apoiar atividades com risco tecnológico e promoção de maior integração das ações da FINEP com outras agências, notadamente o BNDES, seguindo o exemplo positivo do Programa Inova Empresa. O Fundo deverá ser composto por 25% dos recursos dos atuais fundos setoriais, de uma parcela (a definir) das Operações Especiais e de uma parcela (a definir) de Organizações Sociais.

Minuta de Ato Legal (Projeto de Lei ou Medida Provisória para viabilizar o novo modelo de incentivo tributário à inovação – Lucro da Exploração de Intangíveis)

Art. 1. Fica alterado o Capítulo III da Lei 11.196 de 21 de novembro de 2005, como segue:

“Art. 17.....

I - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente aos dispêndios realizados em até 5 anos anteriores ao período de apuração, direta ou indiretamente relativos a atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou como pagamento na forma prevista no § 2º deste artigo;

II – exclusão, para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, de valor correspondente a 50% do lucro líquido decorrente da exploração dos ativos intangíveis resultantes das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica incentivados nos termos do inciso anterior;

§ 2º O disposto no inciso I do caput deste artigo aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País, inclusive com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou com outras pessoas jurídicas desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.”

PROPOSTA 5

FINANCIAMENTO E COMÉRCIO EXTERIOR

Recriar o sistema de financiamento e garantia às exportações

Recriar, em novas bases, o Sistema de Financiamento e Garantia Oficial às Exportações, aproximando-o das regras e padrões internacionais, com forte suporte e lastro no BNDES e assegurando os recursos orçamentários necessários.



Problema

A política de crédito à exportação brasileira ficou praticamente paralisada nos últimos anos, enquanto as demais Agência de Crédito à Exportação em todo mundo aumentaram e aperfeiçoaram seu sistema de financiamento.

Em 2021, a média de volume de desembolso pelos 15 principais parceiros comerciais do Brasil foi de US\$ 4,33 bilhões, enquanto o Brasil só desembolsou US\$ 0,4 bilhões no mesmo período. Entre os países com maior desembolso têm-se China, com US\$11 bilhões, Itália, com US\$10,9 bilhões, e Alemanha, com US\$ 7,2 bilhões.

No Brasil, entre 2010 e 2021 os desembolsos do BNDES-EXIM reduziram-se 87%, de R\$ 19,68 bilhões para R\$ 2,57 bilhões. As exportações garantidas pelo seguro de crédito à exportação decresceram 87% de R\$ 6,35 bilhões para R\$ 0,82 bilhão, no mesmo período.

O sistema brasileiro de crédito oficial à exportação apresenta três problemas principais:

- a) governança complexa;
- b) alta dependência orçamentária dos programas de financiamento e garantia à exportação; e
- c) baixa participação de instituições privadas.

Há inúmeros “guichês” e redundância de competências entre os órgãos responsáveis por esta política pública, o que torna a jornada do exportador complexa e custosa.

Ademais, as ferramentas de apoio oficial dependem integralmente do Orçamento Geral da União (OGU), à exceção das linhas de financiamento à exportação do BNDES, que possuem recursos assegurados constitucionalmente.

Tal fato, gera incerteza quanto à disponibilidade de recursos para desembolso (no caso dos programas do Proex) ou pagamento de indenizações (no caso do seguro). Isso reduz a demanda dos exportadores pelos mecanismos de crédito oficial e afasta o interesse de financiadores privados a aceitar o seguro de crédito à exportação ou a equalização de taxa de juros.

Nesse contexto, para viabilizar a inserção internacional competitiva dos produtos e serviços brasileiros, essencial para a retomada do desenvolvimento do país, é necessário assegurar ao exportador brasileiro condições equivalentes de competição nos mercados externos e, ao mesmo tempo, proporcionar maior previsibilidade e segurança jurídica às suas operações.

Solução

Para dar efetividade à política de exportações, é preciso recriar, em novas bases, o sistema de crédito às exportações, aproximando-o das regras e padrões internacionais, com forte suporte e lastro no BNDES.

Nesse modelo, os recursos destinados ao financiamento e garantias de exportações deverão ser mantidos em moeda forte. Assim, os pagamentos da equalização deverão ser processados em dinheiro, não em títulos públicos, conferindo maior fluidez e segurança aos usuários, operadores e intervenientes.

As operações de financiamento e seguro, nos termos propostos, teriam maior atratividade para o setor privado, nacional e internacional, além de viabilizar alternativas de cofinanciamento e resseguros, bem como a oferta de outros produtos para compartilhamento e mitigação de riscos em operações estruturadas mais complexas, usuais em financiamentos de longo prazo e de valores mais elevados.

Os bancos públicos, sob a liderança do Banco do Brasil, poderão aumentar, em escala inédita, a sua participação na estruturação do apoio ao exportador e na concessão de financiamento de longo prazo à exportação, em virtude da maior liquidez e segurança das garantias a essas operações, a partir da implementação dos novos instrumentos de crédito oficial.

Os limites, hoje estreitos, de apoio ao financiamento via Proex, por exemplo, também poderão ser eliminados em razão da extinção do referido mecanismo orçamentário e da maior disponibilização de *funding* pelo BNDES e por outros agentes financeiros privados.

Como passo posterior, ao tornar o sistema de garantias funcional é importante que se institua no Brasil uma política de concessão de garantias aos investimentos de empresas brasileiras no exterior. Isso também é uma prática disseminada entre as principais economias, sejam elas desenvolvidas ou em desenvolvimento.

Benefícios esperados

- Redução do custo de crédito e aumento da competitividade das exportações
- Aumento das exportações
- Aumento da produção, emprego e renda no mercado interno

Providências

- a) Simplificar a governança do sistema de crédito oficial à exportação: a CAMEX define diretrizes e indicadores de desempenho; os operadores de financiamento e garantia estruturaram, analisam, aprovam e gerenciam as operações.
- b) Concentrar a gestão e operacionalização do financiamento no BNDES, inclusive do Proex Financiamento, com recursos do FAT (constitucionalmente assegurados, equivalentes a 50% dos repasses do PIS, que devem ser obrigatoriamente alocados ao financiamento do comércio exterior e turismo, e que hoje executa apenas 6% do montante disponível).

- c) Operacionalizar o seguro de crédito por empresa seguradora especializada (ABGF), que deverá contar com o lastro financeiro necessário e suficiente, seja na forma de capitalização ou de fundo público (FGCE), de modo que possa absorver primeiras perdas, assegurada a responsabilidade da União em garantias soberanas.
- d) Criar fundo financeiro administrado pela ABGF para receber os recursos orçamentários anuais destinados ao Proex-Equalização, a fim de conferir previsibilidade e atratividade ao mecanismo.
- e) Instituir garantia contra risco político aos investimentos de empresas brasileiras no exterior, com cobertura que atenda as empresas e as instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras que financiam a subsidiária brasileira no exterior.

Minuta de Ato Legal

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Do Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX)

Estabelece o sistema brasileiro de crédito oficial à exportação.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Capítulo I

Sistema Brasileiro de Crédito Oficial à Exportação

Art. 1º. O sistema brasileiro de crédito oficial à exportação é elemento da política de comércio exterior e compreende instrumentos de seguro, financiamento e equalização de taxas de juros com o objetivo de conferir competitividade e acesso a mercados internacionais às exportações brasileiras de bens e serviços.

Art. 2º. O sistema brasileiro de crédito oficial à exportação será regido pelos seguintes princípios:

I – Permanente atualização em relação às práticas internacionais, a fim de manter a competitividade das exportações;

II – Estímulo à participação do setor privado no financiamento às exportações;

III – Eficiência na aplicação dos recursos públicos disponíveis, visando a se alcançar a autonomia orçamentária do sistema de crédito oficial à exportação;

IV – Adaptabilidade e celeridade no atendimento ao exportador brasileiro e estruturação dos mecanismos mais eficientes para seu objetivo de mercado;

V – Cooperação com organismos internacionais, instituições multilaterais, financeiras, seguradoras ou resseguradoras nacionais ou estrangeiras, agências de crédito à exportação estrangeiras, com o objetivo de se obter o melhor resultado para as exportações brasileiras;

VI – Coordenação entre as entidades que compõem o sistema brasileiro de crédito oficial à exportação.

Art. 3º. Constituirão mecanismos de crédito oficial à exportação:

I – Linhas de financiamento diretas às exportações brasileiras de bens e serviços e de investimento externo direto;

II – Linhas de financiamento específicas decorrentes de acordos internacionais firmados entre o Brasil e seus parceiros comerciais;

III – Linhas de financiamento concessionais, de acordo com condições aceitas pela prática internacional, a países projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado;

IV – Equalização de taxas de juros pagas aos financiadores de modo a tornar o custo total do crédito à exportação brasileiro compatível com o praticado no mercado internacional;

V – Seguros contra riscos comerciais, políticos e extraordinários em operações de exportação ou investimento externo direto;

VI – Cobertura de garantias de execução, reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta em operações de exportação.

Art. 4º. Comporão o sistema brasileiro de crédito oficial à exportação:

I – O Senado Federal;

II – A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX);

III – O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV – A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF);

V – O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE).

§1º. Os agentes operadores dos mecanismos de crédito oficial à exportação serão o BNDES e a ABGF, os quais observarão as diretrizes do Senado Federal e da CAMEX.

§2º. A supervisão das atividades dos operadores se dará via Contrato de Gestão entre estes e a Câmara de Comércio Exterior. O documento conterá os objetivos, metas, indicadores de desempenho, prazos para a consecução das metas, critérios de avaliação de desempenho, incentivos e penalidades.

Capítulo II

Regras Gerais Aplicáveis aos Mecanismos de Crédito Oficial à Exportação

Art. 5º. Os mecanismos de crédito oficial à exportação não serão empregados em ocasiões que encontrem plena disponibilidade de financiamento ou garantia privados, a taxas e condições compatíveis com as praticadas pela ABGF e BNDES, ressalvada a prerrogativa de recusa de casos individuais pelo mercado.

Parágrafo único. A CAMEX estipulará, com a participação dos exportadores e do setor financiador privado, metodologia para a aferição da plena disponibilidade de financiamento ou garantia privados.

Art. 7º. O Programa de Financiamento às Exportações (PROEX):

I – Contará com linha de financiamento (PROEX-Financiamento) vinculada à exportação de bens e serviços ou investimento externo direto, na qual serão praticados encargos financeiros compatíveis ao do mercado internacional;

II – Contará com linha de equalização de taxas de juros (PROEX-Equalização), vinculada ao financiamento à exportação de bens, serviços ou investimento externo direto, aos quais será desembolsada equalização suficiente para tornar o custo total do financiamento compatível com o praticado no mercado internacional, assim entendido como o total dos encargos financeiros, prêmio de seguro e outras taxas incidentes.

§ 1º. O PROEX-Financiamento será operado em nome da União pelo BNDES e contará com recursos orçamentários da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 5º da Lei nº 9,365, de 16 de dezembro de 1966.

§ 2º. No PROEX-Financiamento o crédito é considerado concedido quando da sua aprovação pelo agente operador. A partir de então, caso o exportador cumpra regularmente as obrigações previstas no regulamento do mecanismo, o desembolso deve ser efetuado, não se lhe podendo imputar qualquer risco ou fato não relacionado às suas próprias obrigações assumidas.

§ 3º. O PROEX-Equalização será operado em nome da União pela ABGF, contará com recursos orçamentários da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito e será pago em pecúnia ao financiador (instituições financeiras, órgãos multilaterais, fundos de investimento, investidores em mercado de capitais), das exportações sem a incidência de quaisquer tributos.

§ 4º. Os eventuais saldos não utilizados de um exercício do PROEX-Equalização serão destinados a fundo específico a ser criado e gerido pela ABGF conforme regulamentação da CAMEX, que será empregado para a aprovação de novas operações ao amparo do programa visando a evitar a interrupção temporária do atendimento aos exportadores em razão de insuficiência orçamentária.

§ 5º. A remuneração ao BNDES e à ABGF por parte da União pela gestão do PROEX estará prevista nos Contratos de Gestão e no caso da ABGF será empregada para o aumento do seu patrimônio, visando a autossuficiência de suas atividades.

§ 6º. As linhas do PROEX são destinadas a apoiar exportações de empresas de qualquer porte.

§ 7º. Aplica-se às linhas do PROEX o disposto no art. 6º.

Art. 8º. O seguro de crédito à exportação e ao financiamento de investimentos externos diretos contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, bem como as coberturas de garantias de execução, reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta:

I – Poderão ser utilizados, conforme regulamento, em benefício de instituições financeiras, fundos de investimento, organismos internacionais, agências de crédito à exportação, seguradoras, resseguradoras;

II – Nas hipóteses em que os riscos comerciais, políticos e extraordinários estiverem relacionados a pessoa jurídica diversa do devedor da operação, o seguro de crédito à exportação poderá garantir os riscos a aquela relacionados;

III – Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 10,406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ao seguro de crédito à exportação;

IV – Os riscos cobertos pelo seguro de crédito à exportação podem ser ressegurados por entidades nacionais ou estrangeiras;

V – Serão emitidos, em nome da União, pela ABGF, que desempenhará todas as atividades relacionadas à definição de critérios atuariais, definição e regras de funcionamento dos produtos de seguro de crédito e garantias conforme regulamentação da CAMEX, elaboração por intermédio de jurídico próprio os documentos que formalizam a emissão do seguro e das garantias, análise, aprovação, acompanhamento, gestão das operações e recuperação de créditos inadimplidos;

VI – A cobertura pela ABGF requer a apresentação de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido.

VII – A forma de pagamento do prêmio de seguro e da indenização em razão do inadimplemento, bem como disciplina a respeito do eventual pré-pagamento do financiamento serão definidos em regulamento pela CAMEX;

VIII – Sobre o pagamento ao beneficiário de indenizações em razão do inadimplemento do pagamento do financiamento não incidem tributos de quaisquer natureza.

IX – Nas operações de seguro de crédito à exportação garantidas pela União não serão devidas comissões de corretagem.

X - Às operações de Seguro de Crédito à Exportação, bem como à ABGF, não se aplicam as limitações contidas no Art. 9º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, nem as disposições do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, exceto quanto à competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 9º. O lastro para a emissão das coberturas de que trata a presente lei será o patrimônio líquido da ABGF.

I – A União honrará quaisquer coberturas emitidas pela ABGF em seu nome quando o patrimônio da empresa for insuficiente para pagamento de indenizações.

II – Fica extinto o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação de que trata a presente norma.

Art. 10. Serão disponibilizadas pelos operadores mecanismos de crédito oficial à exportação do tipo pré e pós embarque das mercadorias (ou prestação de serviços) objeto de exportação, bem como de financiamento ao exportador (*supplier*) e ao importador (*buyer*).

Art. 11. As linhas de financiamento específicas decorrentes de negociações internacionais e os créditos concessionais podem contar com quaisquer mecanismos de financiamento e garantia previstos no presente diploma e em condições diferentes das regras gerais previstas pela CAMEX, desde que observadas as deliberações do Senado Federal a respeito.

Art. 12. Os mecanismos de crédito à exportação podem ser empregados em financiamentos a operações de exportação de bens e serviços realizados entre empresas do mesmo grupo econômico (*intercompany*).

Art. 13. A CAMEX regulamentará os prazos, limites, processos, formas e condições de utilização dos mecanismos de crédito oficial à exportação, assegurando transparência quanto às condições financeiras de cada mecanismo e respectivas metodologias de cálculo dos encargos, clareza quanto à tramitação de processos, resultados das análises e indicadores de desempenho dos mecanismos.

§ 1º. A regulamentação da CAMEX visará a implantação de portal único para a solicitação de crédito oficial à exportação, tramitando os pedidos de forma paralela entre os diferentes operadores do sistema e com aproveitamento por ambos dos documentos submetidos pelo exportador.

§ 2º. Na regulamentação dos mecanismos e nos Contratos de Gestão, serão previstas regras para o desenvolvimento pelos operadores de modalidades indiretas de apoio oficial à exportação, via rede privada de financiadores e seguradoras, visando a atração do mercado privado para o financiamento à exportação.

§ 3º. A CAMEX empregará na regulamentação da presente norma as regras do Entendimento sobre Crédito Oficial à Exportação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), inclusive quanto ao financiamento a gastos locais e importações de terceiros países que poderão ser cobertas com os mecanismos de que trata a presente norma, adoção do limite mínimo de prêmios, taxas de juros e prazos conforme previsto no Entendimento e seus anexos, com vistas a alavancar a exportação de bens, serviços e investimentos brasileiros no exterior.

§ 4º. Consideram-se compreendidas no seguro de crédito à exportação as operações de seguro de crédito interno para o setor de aviação civil e as previstas no art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

§ 4º. Os agentes operadores preverão, de modo obrigatório, mecanismos alternativos de solução de controvérsias (mediação, conciliação e arbitragem) nos mecanismos de crédito oficial à exportação.

Capítulo III

Competências e Organização do Participantes do Sistema Brasileiro de Crédito Oficial à Exportação

Art. 14. Compete ao Senado Federal:

- I – Fixar prazos, limites e condições para financiamentos concessionais de que trata a presente norma;
- II – Aprovar as condições financeiras para o crédito à exportação brasileira pactuadas em acordos internacionais;
- III – Deliberar sobre os termos de renegociações de créditos externos brasileiros.

Art. 15. Compete à CAMEX:

- I – Estabelecer as diretrizes para a política de crédito oficial à exportação, compreendidos todos os mecanismos descritos na presente norma;
- II – Observadas as competências do Conselho Monetário Nacional (CMN), estabelecer critérios, limites e condições para a concessão de crédito oficial à exportação;
- III – Conforme as diretrizes definidas para a política de crédito oficial à exportação, pactuar contratos de gestão com os agentes operadores, monitorar e avaliar o seu cumprimento, bem com aplicar os estímulos e penalidades neles previstos;
- IV – Aprovar o início das negociações e os termos finais a serem enviados ao Senado Federal de acordos internacionais que contenham linhas de crédito à exportação;
- V – Deliberar a respeito do montante orçamentário a constar da proposta orçamentária anual, a ser destinado a cada mecanismo de crédito oficial à exportação;
- VI – Aprovar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros.

Art. 16. Compete à ABGF:

- I – Com base nas diretrizes para a política de crédito oficial à exportação definidas pela CAMEX, elaborar e propor àquele órgão a política atuarial para a cobertura das operações de crédito oficial à exportação com lastro em seu patrimônio;
- II – Definir, com base em metodologia consagrada internacionalmente e adotada na política atuarial, a metodologia de cálculo do prêmio a ser cobrado do beneficiário do seguro;
- III – Análise técnica e jurídica, aprovação, acompanhamento, gestão das operações e recuperação de créditos inadimplidos;
- IV – Prestar, em nome da União, garantias contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, cobertura de descumprimento de obrigações contratuais de execução, reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta em operações de crédito à exportação e investimento externo direto;
- V - Com base nas diretrizes para a política de crédito oficial à exportação, elaborar e propor à CAMEX contrato de gestão conforme previsto no art. 4º da presente norma;
- VI – Honrar com recursos de seu patrimônio líquido e no prazo previsto na apólice de seguro eventuais indenizações decorrentes do inadimplemento do devedor do financiamento;
- VII – Alienar total ou parcialmente a carteira de operações a resseguradoras nacionais ou estrangeiras;
- VIII – Estruturar produtos de seguro e garantia padronizados, de modo a serem objeto de distribuição em rede privada, bem como construir modelos de garantias individualizadas quando necessário para tornar possível operação de exportação;
- IX – Observadas as normas do CMN e da CAMEX, detalhar as regras de acesso, comprovação e pagamento da equalização de taxas de juros, receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de apoio ao amparo do PROEX-Equalização;

X – Estabelecer acordos de cooperação com seguradoras e financiadores privados, agências de crédito à exportação internacionais e órgãos multilaterais para a estruturação de operações de cogarantia, a fim de assegurar a competitividade das exportações brasileiras em projetos com múltiplos financiadores.

§ 1º. Serão estruturados produtos específicos de modo a atender as necessidades de micro, pequenas e médias empresas.

Art. 17. O art. 37, 38, 41, 42, 43 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

I – criar subsidiárias; (NR)

.....”

“Art. 38.

I – a concessão de garantias contra riscos:

- a) REVOGADO;
- b) REVOGADO;
- c) REVOGADO;
- d) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior; (NR)
- e) políticos e extraordinários, em operações de crédito ao comércio exterior de qualquer prazo;
- f) de descumprimento de obrigações contratuais referentes a operações de exportação de bens ou serviços, conforme garantias previstas em estatuto;
- g) REVOGADO;
- h) REVOGADO;
- i) REVOGADO;
- j) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior para micro, pequenas e médias empresas;
- k) REVOGADO;

II – a constituição, a administração, a gestão e a representação de fundos garantidores e de outros fundos de interesse da União;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

§ 1º. REVOGADO;

§ 2º. REVOGADO;

§ 3º. REVOGADO;

§ 4º. REVOGADO;

§ 5º. REVOGADO;

§ 6º. REVOGADO;

§ 7º. REVOGADO;"

"Art. 41. A ABGF terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União, ficando autorizado o aumento do capital social até o limite de 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais).

§ 1º. A integralização do capital poderá ser realizada:

- a) em moeda corrente via recursos orçamentários;
- b) pela cessão em nome da ABGF de direitos creditórios de parcelamentos dos quais a União é titular, com prioridade para parcelamentos de empresas usuárias do sistema brasileiro de crédito oficial à exportação;
- c) em títulos da dívida mobiliária Federal;
- d) transferência de titularidade à ABGF de imóveis livres e desembaraçados de propriedade da União;
- e) transferência pela União de títulos mobiliários de empresas privadas e sociedades de economia mista, com prioridade para aqueles de empresas usuárias do sistema brasileiro de crédito oficial à exportação.

....."

"Art. 42. Constituem recursos da ABGF:

.....

IX – a reversão dos prêmios arrecadados e não utilizados;

X – a alienação de carteira a resseguradoras;

XI – a remuneração pela gestão do PROEX-Equalização:

XII – os recursos oriundos de outras fontes".

"Art. 43.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do estatuto da ABGF pela Assembleia Geral de Acionistas condiciona-se à prévia aprovação da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX". (NR)

Art. 18. Compete ao COMACE:

- I - Definir diretrizes para a atuação da República Federativa do Brasil nas discussões do Clube de Paris;
- II - Estabelecer parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países ou de créditos externos garantidos por outros países, com a finalidade de:
 - a) reestruturar a dívida de acordo com parâmetros estabelecidos nas atas de entendimentos do Clube de Paris ou em memorandos de entendimento decorrentes de negociações bilaterais, com ou sem concessão de remissão parcial; e

a) receber, em pagamento, títulos da dívida externa do Brasil e de outros países;

III - examinar e deliberar sobre a renegociação de créditos externos de que trata o inciso II, com base em informações sobre os créditos a serem recuperados e a situação financeira dos países devedores, incluídos a capacidade de pagamento e o risco-país;

IV - Recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros; e

V - Acompanhar a carteira de créditos de que trata o presente artigo.

Art. 19. A CAMEX regulamentará a composição e forma de atuação do COMACE.

Art. 20. Compete ao BNDES:

I – Com base nas diretrizes para a política de crédito oficial à exportação, elaborar produtos de financiamento à exportação, observada a remuneração mínima do FAT quando realizados com recursos dessa fonte.

II – Estruturar produtos de crédito à exportação cuja fonte de custeio sejam captações internacionais.

III – Com base nas diretrizes para a política de crédito oficial à exportação e normas de aplicação dos recursos do FAT, elaborar e propor à CAMEX contrato de gestão conforme previsto no art. 4º da presente norma.

IV – Fixar políticas de repasse indireto dos produtos de financiamento à exportação pela rede bancária privada nacional e internacional.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 21. A atividade de financiamento oficial à exportação é considerada essencial à política industrial, de serviços e de comércio exterior nacionais, sendo os agentes públicos envolvidos na tomada de decisões de tais atividades responsabilizados pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro.

§ 1º. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º. Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º. O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º. A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

§ 5º. O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro ou o dolo.

§ 6º. A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

§ 7º. No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo.

§ 8º. O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

Art. 22. Revoga-se a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979.

Art. 23. Revoga-se a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Art. 24. Revogam-se os arts. 1º, 2º, 2º-A, 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 25. Revogam-se os arts. 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57 a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012.

Art. 26. A CAMEX e o CMN disporão de 120 dias para editar os atos de regulamentação da presente lei e firmar os contratos de gestão com os agentes operadores.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA 6

CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Elaborar o plano de implementação da NDC brasileira e criar o mercado de carbono

Elaborar e comunicar claramente as medidas específicas a serem tomadas para implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) brasileira e aprovar a lei de base para regulamentar o Mercado de Carbono no Brasil.



Problema

Em 2015, o Brasil submeteu sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) com suas metas climáticas de redução de 37% em 2025 dos gases de efeito estufa e 43% em 2030, em relação a 2005. O compromisso brasileiro feito à época continha um anexo ilustrando como e quais políticas o país estava planejando implementar para atingir a meta estipulada à ocasião. O anexo continha sinalizações para 2030, como:

- a) zerar o desmatamento ilegal na Amazônia até 2030;
- b) restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030; e
- c) atingir entre 28% e 33% de energias renováveis não-hidrelétricas na matriz energética nacional.

Em 2020, o Brasil apresentou uma NDC revisada, sem consulta à sociedade, que não apresenta detalhes de como será alcançada, tampouco indica medidas setoriais a serem tomadas para alcançar as metas propostas. Em 2022, o governo revisou novamente a NDC, aumentando sua ambição de redução de 50% dos gases de efeito estufa em 2030. O novo documento apenas menciona que o governo estabeleceu uma política de Pagamento por Serviços Ambientais e cita o programa Floresta+, fazendo referência aos mercados voluntários de carbono.

Sendo assim, é fundamental que o Brasil elabore e comunique de forma clara um plano de implementação da NDC, com medidas específicas a serem tomadas.

Essa comunicação e envolvimento da sociedade é fundamental, não apenas pela transparência, mas pela necessidade de uma governança robusta. Isso permitirá que os diferentes setores econômicos e partes envolvidas estejam engajados, contribuam para a implementação dos compromissos e cobrem do governo os incentivos e as ações necessárias. A falta de comunicação e transparência pode, inclusive, comprometer um possível apoio financeiro de outros países para a implementação de ações no país.

Como parte dessas medidas, o setor industrial considera o mercado de carbono fundamental para estimular o setor produtivo a alcançar a redução de emissões de GEE que lhe compete. O mercado de carbono é um instrumento de precificação importante. Os mercados regulados de carbono se impõem de forma crescente por dois motivos. Primeiro, em 2021, tiveram volume de negócios

em torno de 200 vezes superior ao de mercados voluntários. O formato regulado é, portanto, absolutamente dominante.

Em segundo lugar, as receitas com precificação de carbono, em 2021, cresceram cerca de 60% comparado com 2020, chegando a US\$ 84 bilhões, sendo uma importante fonte de financiamento para apoiar a transição para uma economia de baixo carbono. Em termos de emissões, iniciativas de precificação cobriram cerca de 23% das emissões globais de carbono (*State and Trends of Carbon Pricing*, Banco Mundial, 2022).

O movimento de ampliação da cobertura desses sistemas de precificação tem se intensificado também na América Latina. O México já dispõe de uma estrutura em fase avançada de implementação de um sistema de comércio de emissões, que vem sendo desenvolvida há quase uma década. A Colômbia lançou, em leis aprovadas entre 2015 e 2021, as bases para um sistema que deverá estar funcionando plenamente em 2030.

Observa-se, portanto, que o Brasil já está atrasado e precisa urgentemente se posicionar de forma proativa nessa agenda, para que possa aproveitar o enorme potencial que tem e inserir-se, o mais rapidamente possível, nesse contexto global.

Solução

Elaborar e comunicar claramente as medidas específicas a serem tomadas para implementação da NDC brasileira, garantindo a transparência do processo e permitindo que os diferentes setores econômicos contribuam e cobrem do governo os incentivos e ações necessárias.

Aprovar o substitutivo nº 2 do projeto 2148/2015, com alguns ajustes, considerando seus apensos, que versam sobre a regulação do mercado de carbono no modelo de Sistema de Comércio de Emissões (SCE). Esse modelo, além de contar com maior aceitação pública, oferece as flexibilidades necessárias aos regulados.

Benefícios esperados

- Contribuição para o alcance das metas de redução de emissões de GEE do Brasil, previstas na sua NDC
- Segurança jurídica, transparência e participação do setor privado na estrutura de governança, uma vez que o texto citado prevê um mercado onde empresas transacionam permissões de emissões de GEE em um ambiente regulado
- Estímulo à melhoria do ambiente de negócios

Providências

- a) Definir, por meio de Decreto Federal, uma estrutura de governança em Mudança do Clima, principalmente para definição e monitoramento do plano de implementação da NDC do Brasil, com participação do setor privado afetado.
- b) Aprovar o substitutivo nº 2 do PL 2148/2015, com alguns ajustes, considerando seus apensos (PLs 528/2021, 10073/2018, 5710/2019 e 290/2020), que regulamenta o mercado de carbono.

PROPOSTA 7

COMÉRCIO EXTERIOR E TRIBUTAÇÃO

Autorizar a compensação automática de créditos tributários e revitalizar o REINTEGRA

Editar norma que autorize a compensação, de forma automática e em bases correntes, de créditos tributários decorrentes de exportação e, enquanto não for implementada essa norma, elevar a alíquota do REINTEGRA.



Problema

O sistema tributário brasileiro do consumo possui diversas distorções. Entre elas, destaca-se a cumulatividade – ou seja, o resíduo tributário –, que deriva de ineficiências do mecanismo de creditamento do IPI, PIS/Cofins e ICMS, tornando esses tributos apenas parcialmente recuperáveis. Além disso, a cumulatividade também advém do fato de o ISS ser totalmente não recuperável.

Por conta dessa cumulatividade, os produtos e serviços brasileiros ficam mais caros e menos competitivos, tanto no mercado interno quanto no mercado internacional. Com isso, o Brasil perde competitividade nas exportações.

Estudo da CNI, em parceria com a LCA Consultores, estima que os resíduos tributários (ligados a PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS) representaram, em média, 7,4% da receita líquida das empresas industriais em 2021. Esse acréscimo no preço das exportações muitas vezes inviabiliza o acesso das empresas brasileiras ao mercado externo, no qual cada centavo no preço faz diferença para conquistar o consumidor. Vale destacar que o padrão em todo o mundo é não tributar as exportações, o que faz do Brasil uma exceção negativa.

Além do problema com os resíduos tributários, as empresas têm seus custos elevados com a não restituição de saldos credores dos tributos, o que desestimula investimentos e reduz a competitividade das empresas frente aos concorrentes internacionais, inclusive no mercado interno.

Dessa forma, enquanto não houver uma reforma tributária ampla do consumo, em linha com a PEC 110/2019, que desonere totalmente as exportações, é fundamental que essa incidência indevida de tributos seja eliminada. Isso porque, se os produtos e serviços brasileiros carregam mais resíduos tributários ou o custo do acúmulo de créditos tributários em seus preços, comparativamente aos ofertados pelos competidores, é o país que perde espaços de vendas no mercado externo, com enormes prejuízos para a produção nacional e para a geração de renda e empregos.

Outros países, principais concorrentes do Brasil no mercado global, possuem sistemas tributários que não geram resíduos tributários e já solucionaram o problema da acumulação indevida de créditos tributários, seja pelo ressarcimento imediato dos tributos cobrados a maior, seja com mecanismos de creditamento automático, em bases correntes, com base no histórico de operações da empresa.

No caso brasileiro, o REINTEGRA (regime especial de reintegração de valores tributários para empresas exportadoras) foi instituído com o objetivo de restituir às empresas o resíduo tributário presente nas exportações, mas ao longo do tempo teve as suas alíquotas diminuídas e foi perdendo eficácia. De acordo com o Decreto nº 9.393/2018, a alíquota atual do REINTEGRA é de apenas 0,1% sobre a receita auferida com a exportação de bens. Assim, atualmente o mecanismo não atende a sua função, o que representa um verdadeiro entrave à competição dos produtos brasileiros no mercado externo.

É fundamental, portanto, que o governo federal retome o seu papel de dar cumprimento às disposições constitucionais, que estabelecem a imunidade das exportações, bem como discipline os métodos de compensação para as empresas exportadoras, de modo a, pelo menos, amenizar os efeitos da cumulatividade, enquanto não for plenamente implementada uma reforma tributária abrangente.

Solução

Editar norma que autorize a compensação, de forma automática e em bases correntes, da tributação indevida incidente sobre as receitas de exportação.

Elevar, em 2023, a alíquota do ressarcimento dos tributos que não podem ser compensados (REINTEGRA) para 3,0% em 2023 e, a partir de 2024, para 7,4%. Destaque-se que a Lei nº 13.043/2014 já autoriza a elevação dessa alíquota até 3% e que esse incremento serviria apenas como um paliativo para diminuir os danos causados pela cumulatividade sobre as exportações e, conseqüentemente, sobre a economia do país de um modo geral. Para 2024, deve-se viabilizar o aumento da alíquota do REINTEGRA para 7,4%, que corresponde ao resíduo tributário atual dos produtos industriais, considerando-se as incidências de PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS.

Benefícios esperados

- Desoneração das exportações, em linha com a prática internacional
- Aumento da competitividade das empresas exportadoras brasileiras
- Aumento da capacidade de crescimento econômico do país
- Geração de novos empregos e de renda adicional para a população

Providências

- a) Alterar Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, para elevar a alíquota do REINTEGRA para 3,0% com vigência a partir de 1º janeiro de 2023;
- b) Aprovar projeto de lei ou medida provisória que eleve a alíquota para até 7,4%, alterando a Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014; e
- c) Editar norma que autorize e discipline a compensação automática das incidências tributárias indevidas nas exportações. Essa compensação deverá ser calculada com base no coeficiente da receita de exportação sobre a receita total, apurado em período anteriores, por cada

empresa. O referido coeficiente deverá ser ajustado sucessivamente a cada período de apuração de resultados, de forma a refletir o valor efetivo dos tributos devidos, creditando-se ou debitando-se os saldos residuais a maior ou a menor, à semelhança do que é feito para as pessoas físicas nas retenções da fonte pagadora, no âmbito do imposto de renda.

Minutas de Atos Legais

Providência 1:

1) "DECRETO Nº

Altera o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 2º

.....

§ 7º

.....

I – 3,0 por cento, a partir de 1º de janeiro de 2023.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Providência 2:

2) Aumentar a alíquota do REINTEGRA para 7,4%

Aprovar projeto de lei ou medida provisória que eleve a alíquota para 7,4%, com a finalidade de eliminar os resíduos tributários nas exportações, na forma da seguinte minuta:

Minuta de Ato Legal

"LEI Nº

Altera a Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014, que institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA.

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

§ 1º O percentual referido no caput será de 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento), admitindo-se diferenciação por bem."

PROPOSTA 8

POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO EXTERIOR E MEIO AMBIENTE

Estabelecer o BNDES como promotor do aumento da produtividade

Priorizar a atuação do BNDES no papel de agente promotor do aumento da produtividade, por meio da modernização industrial, da inovação, do comércio exterior e da economia de baixo carbono.



Problema

A indústria brasileira enfrenta dois grandes desafios: a necessidade de ganhos rápidos de produtividade para se manter competitiva em nível global e a necessidade de se adequar às demandas do mercado por menor impacto ambiental da produção.

A Indústria precisa ganhar produtividade e uma das formas é por meio de investimentos nas tecnologias da Indústria 4.0. Para tanto, é preciso prover financiamento adequado para a modernização do parque industrial brasileiro.

A experiência internacional mostra que os bancos de desenvolvimento têm papel fundamental no apoio ao setor produtivo em momentos de transformações tecnológicas como o atual, a chamada 4ª Revolução Industrial.

As maiores economias do mundo já lançaram planos ambiciosos de financiamento para digitalização e para transição para uma economia de baixo carbono.

A economia brasileira deve buscar a incorporação e o desenvolvimento das novas tecnologias e precisa fazê-lo com agilidade, a fim de evitar que o *gap* de competitividade com seus principais competidores aumente.

Isso exigirá um esforço gigantesco de modernização da estrutura produtiva, que precisa ser apoiado por mecanismos eficazes e competitivos de financiamento.

Solução

Estabelecer, entre as prioridades do BNDES, a modernização industrial, a inovação, o comércio exterior e a economia de baixo carbono.

Benefícios esperados

- Redução do custo de crédito para digitalização, inovação e economia de baixo carbono
- Aumento dos investimentos em digitalização, inovação e economia de baixo carbono
- Ganhos de produtividade da indústria brasileira
- Aumento da produção
- Aumento das exportações
- Aumento do emprego

Providência

Estabelecer entre as prioridades do BNDES:

- a) a modernização do parque industrial em direção à Indústria 4.0, contemplando empresas de diferentes portes, por meio de financiamento tanto para a aquisição de máquinas e equipamentos, como para os serviços tecnológicos que viabilizam a integração dessas tecnologias na produção;
- b) o estímulo à inovação na indústria, tanto por meio de crédito como por subvenção, especialmente em tecnologias digitais, a partir da definição dos desafios para o desenvolvimento brasileiro;
- c) o aumento da produtividade, por meio do financiamento à adoção de técnicas de gestão da produção que ainda são pouco adotadas pela Indústria, a exemplo do *lean manufacturing* (sistema de gestão que busca aumentar a eficiência e a produtividade reduzindo erros e redundâncias na produção industrial);
- d) a maior integração internacional da Indústria, por meio do fortalecimento e da melhoria das condições de financiamento à exportação e à internacionalização, nos moldes do que é praticado pelos principais bancos de desenvolvimento internacionais; e
- e) o aumento das linhas de financiamento para projetos que promovam o desenvolvimento sustentável do Brasil.

PROPOSTA 9

AMBIENTE DE NEGÓCIOS E SEGURANÇA JURÍDICA

Acelerar o processo de acesso do Brasil à OCDE

Intensificar os esforços para a acesso do Brasil à OCDE e criar uma estrutura governamental para apoiar o processo, que conte com a colaboração e participação ativa da sociedade e do setor privado.



Problema

A acesso do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE é pauta prioritária para a Indústria brasileira. O alinhamento com os padrões da OCDE e a futura entrada na Organização proporcionará uma melhoria no ambiente de negócios, promovendo mais segurança jurídica, previsibilidade, competitividade e, conseqüentemente, crescimento econômico para o Brasil.

O Brasil apresenta um dos três piores ambientes para se fazer negócios entre os 18 países avaliados no Relatório da CNI **Competitividade Brasil 2021-2022**, ocupando a 16ª posição. O fraco resultado brasileiro reflete, principalmente, a falta de segurança jurídica e o excesso de burocracia.

Um ambiente favorável aos negócios é determinante para incentivar os investimentos, sobretudo os investimentos estrangeiros no país. Desse modo, é essencial que o Brasil continue buscando melhorar o seu ambiente de negócios, buscando aumentar a segurança jurídica e reduzir o excesso de burocracia.

O acesso do Brasil à OCDE produzirá compromissos que poderão ter implicações relevantes para a economia brasileira e para a sua indústria. Apesar dos desafios, o acesso poderá ser uma fonte de oportunidades e de suporte à modernização institucional do Brasil.

Solução

Acelerar o processo de acesso à OCDE, desenhando uma estrutura governamental para apoiar a implementação das medidas necessárias ao avanço institucional do país, que conte com a colaboração e participação efetiva da sociedade e setor privado.

Benefícios esperados

- Aprimoramento nas políticas públicas e em sua governança, com mais transparência e previsibilidade
- Maior segurança jurídica
- Redução do excesso de burocracia
- Melhora geral do ambiente de negócios

Providências

- a) Intensificar os esforços para a acessão do Brasil à OCDE; e
- b) Criar uma estrutura governamental para apoiar o processo, que conte com a colaboração e participação ativa da sociedade e do setor privado.

PROPOSTA 10

INFRAESTRUTUTA: ENERGIA

Promover a desconcentração e a competição no mercado de gás natural

Promover a desconcentração e a competição no mercado de gás natural, por meio da regulação para o acesso negociado e não discriminatório à infraestrutura essencial de gás natural, do programa *Gas Release* e da harmonização das regulações estaduais.



Problema

A aprovação da Nova Lei do Gás (Lei 14.134/2021) concedeu os contornos definitivos para a reforma do setor no Brasil, mas o mercado de gás brasileiro continua concentrado em um único agente. A Petrobras continua responsável pela produção e comercialização de cerca de 70% do gás produzido no país.

O acesso às infraestruturas essenciais (infraestruturas de escoamento e processamento de gás natural e Terminais de Gás Natural Liquefeito – GNL) é central. A Resolução CNPE 03/2022 estabelece regras claras para o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas essenciais.

Contudo, o acesso de terceiros a gasodutos de escoamento e unidades de processamento ainda não foi consolidado. A ausência de um marco regulatório pela ANP dificulta as negociações entre a Petrobras e as empresas interessadas no acesso.

Outra questão importante é o programa *Gas Release*, uma medida regulatória que permite limitar a concentração de mercado para uma maior diversidade da oferta. Essa medida foi adotada no processo de abertura do mercado do gás em experiências internacionais e representa condição necessária ao desenvolvimento de um mercado de gás no Brasil.

Adicionalmente, é fundamental avançar na harmonização das regulações estaduais com a regulação federal do setor. O Decreto 10.712/2021, que regulamenta a Nova Lei do Gás, definiu que o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Petróleo (ANP) devem se articular com os estados visando a harmonização e o aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural, inclusive no que concerne à regulação do consumidor livre. Para tanto, dois mecanismos são indicados pelo decreto:

- a) a formação de redes de conhecimento coordenadas pelo MME e integradas por representantes dos entes federativos, da indústria do gás natural e de especialistas do setor; e
- b) a proposição pela ANP de diretrizes para a regulação estadual dos serviços locais de gás canalizado, cuja adesão pelos Estados e o Distrito Federal será voluntária, por meio do Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural.

Diante das propostas de alteração das leis estaduais promovidas pelos estados, faz-se necessário o rápido processamento e implementação das regras e mecanismos de harmonização para que as regulamentações estaduais estejam em convergência com o novo marco do gás natural.

Solução

Determinar regramento operacional e condições negociais transparentes para acesso às infraestruturas essenciais (infraestruturas de escoamento e processamento, e Terminais de Gás Natural Liquefeito – GNL) no mercado de gás natural;

Implementar o programa de desconcentração de oferta de gás natural (*Gas Release*); e

Implementar o Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural como medida para promover a harmonização entre Legislação Federal e Legislações Estaduais -referentes ao setor de gás natural.

Benefícios esperados

- Redução de barreiras para a migração do consumidor para o mercado livre
- Maior transparência no acesso às infraestruturas essenciais
- Consolidação e desconcentração do mercado de gás natural
- Redução dos custos de escoamento e processamento do gás natural
- Transparência na composição tarifária
- Redução dos preços praticados ao consumidor final

Providências

- a) Editar norma que estabeleça as regras e princípios para o acesso negociado e não discriminatório à infraestrutura da Petrobras, com base na análise de aspectos técnicos e econômicos, com transparência e publicidade das principais informações requeridas para o acesso de terceiros. Também deve conter a padronização de contratos e os princípios de cálculo de tarifa de acesso que fundamentem a negociação entre as partes. Isso é importante para prevenir o abuso do exercício do direito de propriedade, que impeça, dificulte ou discrimine o acesso de terceiros às infraestruturas essenciais, como mostra a Nota Técnica da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), **Acesso de Terceiros a Infraestruturas Essenciais**, de 31 de janeiro de 2020.
- b) Implementar o programa de desconcentração de oferta de gás natural (*Gas Release*), considerando a medida de concentração do mercado, possível separação regional do programa de desconcentração de acordo com as barreiras encontradas em cada região, o volume de gás a ser liberado e diretrizes para sua comercialização.

- c) Editar portaria com diretrizes para implementação do Pacto Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural para a harmonização das legislações, prevendo medidas como requisitos para a migração ao mercado livre, regulação da comercialização e desverticalização, metodologia transparente na composição tarifária e remoção de barreiras para o consumidor livre.

PROPOSTA 11

INTEGRAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS

Acelerar a integração internacional do Brasil

Acelerar a integração internacional do Brasil, com base em uma agenda negociadora abrangente e tendo como prioridade a conclusão e internalização do acordo Mercosul-União Europeia, sem reabertura de negociações.



Problema

As economias integradas ao mercado internacional tendem a ser mais competitivas por se beneficiarem de um mercado maior e terem acesso a conhecimento e tecnologias que facilitam a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação.

Exportações, importações, investimentos estrangeiros no país e investimentos brasileiros no exterior ainda estão muito aquém do potencial da economia brasileira. O Brasil tem poucos acordos comerciais, de investimentos e outros que favorecem o intercâmbio de mercadorias e serviços. Isso resulta em perda de oportunidades para as empresas brasileiras, comparativamente às suas concorrentes de outros países, além de implicar assimetrias das condições de competitividade no mercado global.

Uma maior integração internacional da economia brasileira passa, sobretudo, pela ampliação de sua rede de acordos comerciais, atualmente aquém do seu potencial e abaixo da média das principais economias do mundo (G20).

Os parceiros com os quais o Brasil possui acordos de livre-comércio e acordos preferenciais de comércio respondem por apenas 8% das importações globais de bens. A participação brasileira no conjunto de acordos mundiais é 3,6 vezes menor do que a média dos membros do G20 (29%), com o Brasil figurando em penúltima posição, à frente apenas da Rússia (3%).

O mesmo descompasso pode ser observado em relação à representatividade da rede de acordos comerciais, dos quais o Brasil participa, comparativamente ao PIB mundial. Nesse caso, o percentual do Brasil também é de 8%, cerca de 3,4 vezes abaixo da média dos membros do G20 (27%), estando empatado com a China (8%) e à frente apenas da Arábia Saudita (7%) e da Rússia (2%).

Esses indicadores revelam o enorme potencial do Brasil para ampliar a sua rede de acordos e, assim, obter ganhos expressivos no comércio global. Para uma maior integração internacional, contudo, é fundamental investir no aprofundamento e avanço das disciplinas do Mercosul, bem como evoluir, rapidamente, na solução de problemas internos, usualmente relacionados ao Custo Brasil.

Nesse sentido, a maior integração internacional deverá vir acompanhada de uma agenda pró-competitividade, conforme será apresentada no Plano para a Retomada da Indústria, que será apresentado pela CNI. As negociações devem ser conduzidas com transparência e efetiva participação do setor privado. Isso permitirá que as empresas façam os investimentos necessários e se adaptem ao novo ambiente, de modo a aproveitarem integralmente os benefícios da maior integração internacional.

Mercosul e União Europeia já têm um acordo abrangente negociado, faltando apenas sua implementação. Esse é um passo importante para a integração internacional da economia brasileira. É imperativo que ele seja ratificado rapidamente, sem reabertura de negociações.

Solução

Ampliar a presença brasileira no comércio internacional, seja pela finalização dos acordos em negociação e sua efetiva implementação, seja pelo aprofundamento dos acordos existentes, seja ainda pelo lançamento de negociações com novos parceiros, que proporcionem ganhos em acesso a mercados, comércio intraindústria e investimentos bilaterais.

Ressalte-se, nesse ponto, que é prioritário concluir e internalizar o acordo Mercosul-União Europeia, sem reabertura de negociações.

Benefícios esperados

- Ampliação e diversificação de exportações e mercados
- Incorporação de pequenas e médias empresas ao mercado externo
- Estímulo ao aumento do investimento e da produção, em escala ampliada, para atender demandas de países parceiros
- Ganhos de competitividade e preferência frente aos concorrentes internacionais
- Geração de renda e empregos de qualidade no país

Providência

Priorizar e acelerar a integração internacional do país, por meio de uma agenda negociadora abrangente com parceiros estratégicos, que inclua:

- a) a assinatura, sem reabertura de negociações, do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia;
- b) o prosseguimento das negociações do Brasil com o México e do Mercosul com o Canadá, Reino Unido e SACU; e
- c) a revitalização da agenda econômica do Mercosul e a ampliação das disciplinas não tarifárias dos acordos na América Latina.

PROPOSTA 12

TRIBUTAÇÃO

Ampliar o prazo de pagamento de tributos federais

Editar e aprovar projeto de lei ou medida provisória para ampliar o prazo de pagamento de tributos federais (PIS/Cofins, IPI, FGTS, INSS e IRPJ/CSLL).



Problema

Existe no Brasil um descompasso entre o prazo de recebimento das vendas feitas pelas empresas e o prazo de recolhimento dos tributos.

Hoje, as empresas antecipam o pagamento dos tributos federais (IPI e PIS/Cofins) antes mesmo de receberem pelas vendas, o que prejudica sobremaneira o fluxo de caixa delas, além de aumentar o seu custo financeiro com capital de giro.

Pesquisa da CNI mostra que, em média, as empresas industriais recebem 45 dias depois de efetuarem suas vendas.

No caso do FGTS e das Contribuições Previdenciárias (INSS), o prazo de pagamento também retira fôlego do caixa das empresas. Vale destacar que o INSS é um dos tributos que mais impacta a atividade empresarial, tendo enorme peso no custo produtivo.

A mesma lógica vale para o IRPJ/CSLL. O prazo atual de pagamento é inadequado e dificulta a gestão do fluxo de caixa das empresas.

Solução

Ampliar os prazos para o recolhimento de tributos federais, conforme detalhado abaixo:

Tributo	Data de recolhimento – atual	Data de recolhimento – proposta
PIS/Cofins não cumulativo	Dia 25 do mês seguinte ao da venda	Dia 10 do segundo mês após a venda
PIS/Cofins cumulativo	Dia 25 do mês seguinte ao da venda	Dia 10 do segundo mês após a venda
IPI	Dia 25 do mês seguinte ao da venda	Dia 10 do segundo mês após a venda
FGTS	Dia 7 do mês seguinte ao do pagamento do salário	Dia 23 do mês seguinte ao do pagamento do salário
INSS	Dia 20 do mês seguinte ao do pagamento do salário	Dia 5 do segundo mês seguinte ao do pagamento do salário
IRPJ/CSLL	Dia 30 do mês seguinte ao da apuração	Dia 15 do segundo mês após a apuração

Benefícios esperados

- Redução do descompasso entre o prazo de recebimento pelas vendas e o prazo para o pagamento dos tributos
- Melhora do fluxo de caixa das empresas
- Redução do custo financeiro das empresas com capital de giro

Providência

Aprovar projeto de lei ou medida provisória para ampliar o prazo de pagamento de tributos federais, na forma da minuta a seguir:

Minuta de Ato Legal

Art. 1º O artigo 10, da Lei nº 10.637/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador”. (NR)

Art. 2º O artigo 11, da Lei nº 10.833/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador”. (NR)

Art. 3º O inciso II, do artigo 18, da Medida Provisória nº 2158-35/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins deverá ser efetuado: (...)
II - até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.”. (NR)

Art. 4º O artigo 26, da Lei nº 4.502/1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O recolhimento do imposto far-se-á:
(...)
III - até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos; (NR)

Art. 5º O artigo 15, caput, da Lei nº 8.306/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458

da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965”.

Art. 6º A alínea ‘b’, do inciso I, do artigo 30, da Lei nº 8.212/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

(...)

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 5 (cinco) do segundo mês subsequente ao da competência;”(NR)

Art. 7º O artigo 5º da Lei nº 9.430/1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o décimo quinto dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração”. (NR)

PROPOSTA 13

MEIO AMBIENTE

Modernizar o licenciamento ambiental

Modernizar o licenciamento ambiental para garantir que este instrumento não apenas promova a conservação do meio ambiente, mas também assegure as condições para o desenvolvimento socioeconômico.



Problema

O licenciamento ambiental é importante, relevante e necessário. Ele consubstancia o princípio consagrado da legislação ambiental do país: o princípio da prevenção. A Licença Ambiental consiste no ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, as restrições e as medidas de controle ambiental que deverão ser respeitadas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

O licenciamento ambiental de qualidade é fundamental para o desenvolvimento da atividade econômica. O desafio está em adequá-lo às melhores práticas, de modo a eliminar as disfunções que comprometem a qualidade do meio ambiente e que geram obstáculos desnecessários ao funcionamento pleno da economia.

Destacam-se alguns problemas do licenciamento ambiental no Brasil:

- a) excesso de procedimentos burocráticos e superposição de competências;
- b) falta de clareza de procedimentos e atuação discricionária dos agentes; e
- c) insegurança jurídica, até mesmo após a obtenção da Licença Ambiental.

A combinação desses problemas causa elevação de custos de implantação de empreendimentos, incertezas quanto aos custos finais e necessidade de novas exigências e, conseqüentemente, atraso na execução dos projetos. Tudo isso é fonte de redução da competitividade e produtividade das empresas e do setor público, com impactos negativos ao desenvolvimento do Brasil.

Solução

A modernização do licenciamento ambiental é essencial para garantir que este instrumento promova a conservação do meio ambiente, mas também assegure as condições ao desenvolvimento socioeconômico. Nesse sentido, a aprovação do substitutivo do PL 2159/2021 traz a possibilidade de redução da burocracia, conferindo maior transparência e padronização ao processo, garantindo a conservação ambiental e aumentando a segurança jurídica a todos envolvidos.

Benefícios esperados

- Redução da burocracia desnecessária
- Maior transparência e padronização ao Licenciamento Ambiental
- Garantia da proteção ambiental
- Aumento da segurança jurídica a todos envolvidos no processo
- Maior previsibilidade com consequente melhoria do ambiente de negócios, com estímulo a novos investimentos e à geração de empregos

Providência

Defender e aprovar o PL 2159/2021, que tramita atualmente no Senado.

PROPOSTA 14

POLÍTICA INDUSTRIAL E INOVAÇÃO

Garantir a autonomia financeira do INPI

Editar norma para transformar o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em uma Agência, de modo a garantir a sua autonomia financeira e assegurar a modernização de seus procedimentos, com base em padrões e boas práticas internacionais.



Problema

A demora para examinar uma patente e o estoque acumulado de pedidos de patente não examinados (*backlog*) foram, por anos, apontados como as principais deficiências do INPI.

O tempo médio para a decisão final sobre as patentes era de 9,5 anos, em 2019, superior ao dos principais escritórios congêneres no mundo (em média, 2,3 anos na Europa e um pouco menos de 2 anos no Japão, nos Estados Unidos, na Coreia do Sul e na China).

Em 2019, o INPI lançou o Plano de Combate ao *Backlog*, cujo objetivo era reduzi-lo em 80% até o fim de 2021. Para efeito estatístico e de acompanhamento, definiu-se como *backlog* aqueles pedidos com data de depósito até 31/12/2016, que não haviam sido submetidos ao primeiro exame técnico e que atendessem às demais condições determinadas na Resolução INPI 240/2019 e na Resolução INPI 241/2019.

Considerando apenas o estoque acumulado até 2016, portanto, o *backlog* teria caído de cerca de 150 mil pedidos, pendentes em agosto de 2019, quando o plano entrou em vigor, para apenas 12,8 mil, em 7 de dezembro de 2022, ou seja, uma redução de 91%. Os pedidos do Plano de Combate ao *backlog* ainda pendentes de avaliação são basicamente os das áreas de química (5,9 mil) e de engenharia (5,4 mil).

Apesar do esforço, que é meritório, a medida foi insuficiente para promover uma mudança definitiva nos padrões e nos tempos de análise dos pedidos. Atualmente, os pedidos pendentes de decisão somam 123,5, em primeira instância, e 7,1 mil, em segunda instância.

Com efeito, para alcançar um padrão de eficiência e celeridade próximo ao internacional, o INPI necessita, antes de tudo, de contar com os recursos necessários ao desempenho adequado de suas funções.

O INPI é superavitário e capaz de gerar os recursos de que precisa. A sua receita atual é suficiente, inclusive para promover a sua modernização. Tais receitas, contudo, não ficam no INPI. Apesar da lei de criação do INPI estabelecer que a receita arrecadada pertence ao próprio Instituto, os recursos financeiros arrecadados são direcionados ao Tesouro Nacional. Desse modo, fica submetido às limitações impostas pelo Orçamento Público, que a ele destina apenas uma pequena parcela do que arrecada. Além disso, cortes adicionais, na forma de contingenciamentos, são frequentes.

De acordo com o Plano de Ação 2022 e o Relatório de Gestão 2021, publicados pelo Instituto, as receitas geradas em 2021 foram de R\$ 581,4 milhões. O valor previsto no Orçamento de 2022, para o INPI, foi de R\$ 70 milhões. Após os contingenciamentos, o montante efetivamente liberado caiu para apenas R\$ 34 milhões, com adicionais de R\$ 20 milhões que poderão ser acrescidos até o fim do ano.

Solução

Editar Medida Provisória para transformar o INPI em uma Agência, nos moldes da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei geral das Agências Reguladoras), de forma a conferir-lhe status de autarquia especial. Desse modo, além de garantir a sua autonomia financeira, deverá ser assegurada a modernização dos procedimentos atuais e indicadores de desempenho de acordo com metas operacionais, com base em padrões e boas práticas internacionais.

Benefícios esperados

- Redução do tempo para análise de patentes e eliminação do passivo de pedidos pendentes (*backlog*)
- Estímulo ao registro de patentes e, conseqüentemente, à pesquisa e inovação
- Melhoria do ambiente de negócios e da segurança jurídica e, conseqüentemente, maior atração de investimentos

Providência

Editar Medida Provisória para transformar o INPI em uma Agência, conforme minuta de ato legal a seguir.

Minuta de medida provisória ou projeto de lei

MINUTA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Transforma o Instituto Nacional da Propriedade Industrial em autarquia de natureza especial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

Da Transformação

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) transformado em autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal.

Art. 2º A natureza especial conferida ao INPI é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa

e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Medida Provisória ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

§ 1º O INPI, bem como eventuais fundos a ele vinculados, deverá corresponder a um órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Organização e Inovação Institucional, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Serviços Gerais.

§ 2º A autonomia administrativa do INPI é caracterizada pelas seguintes competências:

I - solicitar diretamente ao Ministério da Fazenda:

- a) autorização para a realização de concursos públicos;
- b) provimento dos cargos autorizados em lei para seu quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária;
- c) alterações no respectivo quadro de pessoal, fundamentadas em estudos de dimensionamento, bem como alterações nos planos de carreira de seus servidores;

II - conceder diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País a servidores do Instituto;

III - celebrar contratos administrativos e prorrogar contratos em vigor relativos a atividades de custeio, independentemente do valor.

§ 3º O INPI deve adotar práticas de gestão de riscos e de controle interno e elaborar e divulgar programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do INPI

Art. 3º O INPI será dirigido por Diretoria Colegiada composta de 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores.

§ 1º Integrarão a estrutura organizacional do INPI uma Procuradoria e uma Ouvidoria.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos de 5 (cinco) anos, não coincidentes, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Aos dirigentes do INPI é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Art. 5º Compete à Diretoria Colegiada:

- I - exercer a administração do INPI;
- II - editar normas sobre matérias de competência do INPI;
- III - aprovar o regimento interno do INPI, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;
- IV - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades do INPI;
- V - encaminhar os demonstrativos contábeis do INPI aos órgãos competentes;
- VI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio do INPI;
- VII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes da Diretoria do INPI;
- VIII – Outras xxxx

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de votos e reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º As decisões relacionadas com as competências institucionais do INPI, serão tomadas de forma colegiada.

Art. 6º Compete ao Diretor-Presidente:

- I – exercer a representação legal do INPI;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;
- IV - decidir ad referendum da Diretoria Colegiada as questões de urgência;
- V - decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;
- VI - nomear e exonerar servidores, provendo os cargos em comissão e as funções de confiança;
- VII – admitir, requisitar e demitir servidores, preenchendo os empregos públicos;
- VIII - assinar contratos e convênios e ordenar despesas;
- IX - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- X - Outras xxxx.

Art. 7º Compete à Procuradoria do INPI, que se vincula à Advocacia-Geral da União para fins de orientação normativa e supervisão técnica:

- I - representar judicialmente o INPI, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;
- II - representar judicialmente os ocupantes de cargos e de funções de direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;
- III - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INPI, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e
- IV - executar as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos.

CAPÍTULO III

Dos Servidores do INPI

Art. 8º O INPI complementarará, no prazo de xxxx a contar da data de publicação desta Lei, o seu quadro próprio de pessoal, por meio da realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 9º O Ministério da Fazenda fica autorizado a promover a lotação ou o exercício de servidores de órgãos e de entidades da administração pública federal no INPI.

Parágrafo único. A lotação ou o exercício de servidores de que trata o caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo de outras medidas de fortalecimento da capacidade institucional.

Art.10. Ficam criados, para exercício exclusivo no INPI:

I - xxxxx

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos de que trata este artigo as disposições da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 11. Constituem patrimônio do INPI os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 12. Constituem receitas do INPI:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - os recursos decorrentes da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

VI - retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros;

VII - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.

Art. 13. O INPI submeterá anualmente ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a sua proposta de orçamento, que será encaminhada ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão na lei orçamentária anual, a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal .

§ 1º O INPI fará acompanhar as propostas orçamentárias de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 5 (cinco) exercícios subsequentes.

§ 2º A lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital do INPI, relativas ao exercício a que ela se referir.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Na primeira gestão do INPI como autarquia especial, um diretor terá mandato de três anos, dois diretores terão mandatos de quatro anos e dois diretores terão mandatos de cinco anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes.

Art. 15. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contado a partir da data de publicação desta Medida Provisória, por meio de decreto do Presidente da República, estabelecerá a estrutura regimental do INPI, determinando sua instalação.

Parágrafo único. O decreto a que se refere o caput estabelecerá regras de caráter transitório, para vigorarem na fase de implementação das atividades do INPI como autarquia especial, por prazo não inferior a doze e nem superior a vinte e quatro meses.

Art. 16. O INPI promoverá a realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes no seu quadro de pessoal.

Art. 17. Ficam mantidas as disposições da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970 e Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, naquilo que não conflitar com esta Medida Provisória.

Art. 18. Outras disposições transitórias.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em XX de XXXXX de XXXX.

PROPOSTA 15

INFRAESTRUTURA, INVESTIMENTOS, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E GOVERNANÇA

Aumentar o investimento em infraestrutura

Assegurar o aumento dos investimentos públicos em infraestrutura e continuar estimulando o investimento privado por meio da ampliação e aceleração do Programa de Concessões e Parcerias Público Privada (PPPs).



Problema

O Brasil investiu em média 2% do PIB em infraestrutura nas últimas duas décadas. A taxa de investimento requerida para eliminar os gargalos atuais na oferta de serviços de infraestrutura é estimada em, no mínimo, 4,2% do PIB. Esse histórico de baixo volume de investimentos é ainda mais pronunciado no caso do setor de transportes: apenas 0,65% do PIB no mesmo período.

Em comparação com outros países da América Latina, o Brasil apresenta um dos menores níveis de investimento público em transportes expresso como percentagem do PIB, segundo dados do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Entre 2008 e 2019, o investimento público em transportes no Brasil correspondeu a uma média de 0,26% do PIB, sendo o percentual de investimento inferior ao de países em níveis similares de desenvolvimento e renda, como o México e a Argentina.

Além de insuficientes, os investimentos da União em transportes apresentam uma clara tendência de queda e baixa execução nos últimos anos, mesmo considerando os recursos destinados às Companhias Docas e à Infraero. Essa retração decorre da redução progressiva da capacidade de investimento do setor público, reflexo da crise fiscal e econômica que o país vem enfrentando.

Em 2010, o montante autorizado para investimentos do Ministério dos Transportes e dessas Estatais alcançou R\$ 34 bilhões, enquanto os investimentos executados foram de R\$ 26,4 bilhões, em valores atualizados pelo IPCA. Em 2021, o orçamento autorizado para investimentos foi de R\$ 8,3 bilhões, e os recursos aplicados somaram R\$ 7,5 bilhões, volume 72% inferior ao pico de investimentos registrado em 2010 e o menor montante desde 2004.

Há quase três décadas, o Brasil iniciou um amplo processo de desestatização de empresas públicas, em vários setores da infraestrutura. O aumento da participação privada, além de melhorar a eficiência e a cobertura na prestação dos serviços, se contrapôs à progressiva redução da capacidade de investimento público, agravada pela crise fiscal e econômica dos últimos anos.

Hoje, o capital privado opera 57 aeroportos federais, 389 terminais e áreas portuárias arrendadas ou autorizadas, 30 mil quilômetros de ferrovias, e 12,1 mil quilômetros de rodovias federais (19% da malha federal pavimentada do Brasil). Também merece destaque a crescente operação privada de áreas para geração e distribuição de energia elétrica, exploração de petróleo e gás e de segmentos de telecomunicações e de saneamento básico.

Solução

Assegurar o aumento dos investimentos públicos em infraestrutura, na Lei Orçamentária Anual, a começar em 2023

Ampliar e acelerar o Programa de Concessões e PPPs

Manter uma unidade gestora de projetos de infraestrutura no âmbito federal

Benefícios esperados

- Expansão com qualidade da infraestrutura pública
- Redução dos custos com logísticas e aumento da competitividade das empresas
- Continuidade e avanço do processo de transferência de ativos públicos ao setor privado
- Estabilidade e segurança jurídica no processo de desestatização

Providências

- a) Manter uma unidade gestora de projetos de infraestrutura como órgão de Estado, responsável por realizar estudos e avaliar os projetos de infraestrutura e interações necessárias com as áreas de meio ambiente, de desapropriações e com órgãos de controle
- b) Assegurar investimentos públicos crescentes em infraestrutura e logística, em especial para viabilizar PPPs
- c) Avançar na regulamentação dos novos marcos legais de ferrovias e navegação de cabotagem, por meio da publicação dos decretos, resoluções e portarias do Ministério da Infraestrutura, Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), necessários a plena regulamentação das Leis nº 14.273/2021 e nº 14.301/2022
- d) Dar continuidade ao processo de privatização dos aeroportos nacionais

PROPOSTA 16

EDUCAÇÃO

Implementar o novo ensino médio

Garantir a plena implementação do novo Ensino Médio, em especial do itinerário de formação técnica e profissional, com o apoio do SESI e SENAI.



Problema

A Lei nº 13.415/2017, que regulamentou o Novo Ensino Médio, estabelece que as instituições educacionais do país têm até 2022 para cumprir as novas regras. Tardiamente, em 13/07/2021 o MEC instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio por meio da Portaria MEC nº 521.

O atraso no planejamento da implementação do Novo Ensino Médio causa diversos problemas, desde a falta de materiais didáticos apropriados à não adaptação das provas de avaliação do ensino médio ao novo modelo.

De acordo com o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio (Portaria do MEC nº 521 de 13/07/2021, Art. 4º), as redes de ensino devem implementar seus referenciais curriculares, alinhados à BNCC e aos itinerários formativos, em todos os anos do ensino médio, no período que vai de 2022 até 2024. No entanto, a previsão de entrega atual do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para oferta dos livros didáticos do Novo Ensino Médio está prevista somente para 2026. Isso significa que não haverá material didático adequado para implementação do novo ensino médio no prazo previsto.

Além disso, o novo ensino médio será implementado sem que o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) estejam adaptados à nova modalidade de ensino.

A Portaria nº 10, de 8/1/2021 estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação, com o objetivo de reajustar aspectos técnicos e pedagógicos e se adequar à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, à Política Nacional de Alfabetização – PNA e ao Novo Ensino Médio.

No entanto, não se percebe a celeridade necessária para adaptar os exames à realidade do Novo Ensino Médio e às datas da portaria, que já apresentam um atraso que pode impossibilitar a aplicação da nova prova em 2024.

Além do atraso no planejamento para implementação do Novo Ensino Médio, se verifica também uma grande dificuldade das instituições de ensino em se adaptarem para a disponibilização do itinerário de educação técnica e profissional.

Esse itinerário exige condições bastante diferenciadas para sua oferta, capacitações específicas para os professores, além de infraestrutura de máquinas e equipamentos não disponíveis na maior parte das escolas de ensino médio atuais.

Solução

Dar celeridade ao cronograma de implementação do Novo ENEM e do novo Saeb, cumprindo, com a urgência necessária diante da realidade posta, o estabelecido pela Portaria nº 10/2021, Art. 5º, observadas as DCN, no que tange ao Novo Ensino Médio.

Publicar novo cronograma do PNLD, reinstituindo a distribuição de material didático para o ensino médio da EJA e antecipando a entrega dos materiais didáticos do Novo Ensino Médio, de modo a atender tanto à realidade da implementação em curso no país, como ao cumprimento do cronograma definido na Portaria MEC nº 521 de 13/07/2021.

O SESI e o SENAI podem apoiar o governo e as instituições de ensino na implantação do novo Ensino Médio. A Rede Sesi foi pioneira na implementação do Novo Ensino Médio e construiu, em 2018, seu material didático por área do conhecimento, por meio da colaboração dos seus professores, para a formação geral básica e os itinerários formativos. O pioneirismo de 5 anos na implementação do novo ensino médio possibilitou também que o material, além da adequação à BNCC, passasse por uma revisão que elevou a qualidade dos livros e do suporte aos professores e estudantes.

A Rede SESI de educação também pode dar suporte na produção das matrizes das novas avaliações e colaborar com a produção e calibragem de itens, uma vez que a rede possui abrangência nacional e diversidade de perfil socioeconômico dos estudantes.

Outra forma da Rede SESI e do SENAI apoiarem a implementação do itinerário de Formação Técnica e Profissional é por meio de um regime de colaboração entre os entes federativos e instituições parceiras, como as instituições do Sistema S, que têm os recursos materiais e humanos, além da experiência necessária para conferir escala rapidamente à oferta desse itinerário.

A nova lei do Fundeb já reconhece e apoia esta oferta em parceria. Poderiam ser criados espaços de articulação e negociação entre as redes estaduais e as instituições parceiras elegíveis na lei, como o SENAI, assim como caminhar nas regulamentações infralegais como a revisão do correspondente Decreto.

Benefícios esperados

- Disponibilização de livros e materiais didáticos da EJA e do Novo Ensino Médio para atender aos estudantes e garantir a implementação exitosa dessa importante mudança curricular na etapa do ensino médio
- Alinhamento do ENEM e do SAEB ao Novo Ensino Médio por meio da definição das matrizes de referência das avaliações, conforme BNCC, DCN e estudos técnicos sobre o Novo Ensino Médio
- Disponibilização do itinerário de Formação Técnica e Profissional para uma quantidade maior de alunos das redes públicas, em todas as regiões do país, permitindo sua inserção no mercado de trabalho a partir do ensino médio

Providências

- a) Rever e publicar novo cronograma do Programa Nacional de Livros Didáticos – PNLD para oferta do Novo Ensino Médio, alinhado ao período de implantação previsto na Portaria MEC nº 521 de 13/07/2021
- b) Dar celeridade ao cronograma de implementação do Novo Exame Nacional do Ensino Médio e do novo Saeb, alinhado à BNCC, cumprindo, com a urgência necessária diante da realidade posta, o estabelecido pela Portaria nº 10/2021, Art. 5º, observadas as DCN, no que tange ao Novo Ensino Médio
- c) Articular um regime de colaboração entre os entes federativos e instituições parceiras, em especial o SESI e o SENAI, para fortalecer o processo de implementação do Novo Ensino Médio, sobretudo o Itinerário de Formação Técnica e Profissional
- d) Promulgar novo Decreto para atualização do Decreto nº 10.656/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb a luz da alteração na lei nº 14.113/2020 realizada pela publicação da lei nº 14.276/2021, incluindo alterações na forma da minuta a seguir:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

(...)

III - tipos de estabelecimento:

(...)

c) autarquias e fundações da administração indireta, e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino, conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta.

(...)

Art. 23. Será admitido, para fins da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição:

(...)

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996, e das matrículas relativas ao ensino médio oferecido com o itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

(...)

§ 3º As parcerias celebradas com as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino serão regidas pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A critério da administração estadual ou distrital direta, as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino poderão ser contratadas na forma da Lei nº 8.666, de 1993, ou Lei nº 14.133, de 2021, para a execução do itinerário da formação técnica e profissional.

PROPOSTA 17

TRABALHO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E SEGURANÇA JURÍDICA

Criar o Conselho Administrativo de Recursos Trabalhistas

Avançar na modernização, desburocratização e segurança jurídica trabalhista, por meio de medidas como a criação do Conselho Administrativo de Recursos Trabalhistas.



Problema

O mundo do trabalho e produção demandam contínua modernização das leis trabalhistas para que a legislação seja adequada aos desafios atuais e do futuro, com burocracias reduzidas e indutora de segurança jurídica trabalhista, sem excluir ou reduzir direitos trabalhistas. Para esse fim, diversos avanços podem ser alcançados, tais como a criação de um conselho administrativo de recursos trabalhistas.

Hoje, na prática, a análise dos recursos administrativos apresentados contra autos de infração acaba sendo realizada pelo mesmo órgão emissor da autuação (muitas vezes pelo mesmo Auditor-Fiscal), o que prejudica o grau de revisão do julgamento e a efetividade e justiça nos provimentos administrativos. Essa prática também resulta em decisões díspares com relação a um mesmo tema.

Assim, é comum que as empresas façam uso da via judicial, o que fomenta o conflito, onerando as empresas e o Estado.

Para um melhor julgamento de recursos administrativos em outros temas, foram criadas instâncias específicas para esse fim, que funcionam a contento, tais como as Juntas de Recursos e o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), na esfera da Receita Federal. Porém, no que tange aos recursos administrativos trabalhistas, não existe esse tipo de colegiado.

A exemplo do CRPS e do Carf, um colegiado no âmbito administrativo-trabalhista permitiria efetivas revisão e análise dos recursos, em face de decisões que imponham penalidade por infrações à legislação trabalhista, o que, conseqüentemente, reduziria a judicialização de matérias dessa natureza e contribuiria para a uniformização de interpretação sobre um mesmo tema, o que conferiria aos processos maior segurança jurídica.

Solução

Criar o Conselho Administrativo de Recursos no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, de natureza tripartite, para julgamento dos recursos apresentados contra decisões que imponham penalidade por infração à legislação trabalhista.

Benefícios esperados

- Aumento da impessoalidade e segurança jurídica no âmbito administrativo-trabalhista
- Uniformização das interpretações sobre um mesmo tema
- Celeridade, economicidade e efetividade nas soluções de conflitos administrativos e diminuição da litigiosidade quanto às infrações

Providência

Aprovar alteração na CLT, na forma da minuta a seguir:

Minuta de Ato Legal

LEI Nº

Altera os artigos 635 a 638 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Conselho Administrativo de Recursos Trabalhistas.

○ **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Os artigos 635 a 638, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 635. De toda decisão que impuser penalidade administrativa por infração das leis de disposições do trabalho caberá recurso, com efeito suspensivo e devolutivo, ao Conselho Administrativo de Recursos Trabalhistas.

§ 1º O Conselho de Recursos será composto por conselheiros representantes dos trabalhadores, empregadores e governo, designados em igual quantidade pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, para mandato, na forma e no prazo estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º O Conselho de Recursos será constituído por Seções e pela Câmara Superior de Recursos:

I – As seções serão especializadas por matéria e constituídas por Câmaras;

II – A Câmara Superior de Recursos será composta pelos presidentes e vice-presidentes das Câmaras;

III – As Câmaras poderão ser divididas em Turmas, conforme disposto pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no Regimento Interno.

Art. 636. Os recursos devem ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação, perante a Superintendência Regional do Trabalho responsável pela autuação, que os encaminhará ao Conselho de Recursos.

§ 1º A interposição de recurso independe do recolhimento de multa ou realização de depósito prévio.

§ 2º A notificação somente será realizada por meio de edital, publicada no órgão oficial, quando o autuado estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 3º A notificação de que trata este artigo fixará igualmente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o notificado apresente recurso ou recolha a multa, sob pena de cobrança executiva.

§ 4º A multa será reduzida em 50%, caso o autuado renuncie ao recurso, recolhendo os valores devidos, no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

Art. 637. O julgamento no Conselho de Recursos far-se-á conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência do acórdão ao interessado, de decisão que der à lei interpretação divergente da que lhe tenha sido dada por outra Câmara, Turma de Câmara ou a própria Câmara Superior de Recursos.

Art. 637-A Instituído o Conselho, nos termos do art. 635, §1º, caberá pedido de uniformização de jurisprudência no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência do acórdão pelo interessado relativa à decisão que der à lei interpretação divergente da que lhe tenha sido dada por outra Câmara, Turma de Câmara ou a própria Câmara Superior de Recursos.

Art. 638. São definitivas as decisões:

I – De primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II – De segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;

III – De instância especial;

IV – De uniformização de jurisprudência administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA 18

FINANCIAMENTO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Assegurar que os recursos do Pronampe e PEAC sejam permanentes

Prever, em lei, que os recursos recuperados no âmbito do Pronampe e PEAC fiquem permanentemente disponíveis nos respectivos fundos garantidores e possam ser utilizados para cobertura de novas operações.



Problema

Em 2020, o governo federal fortaleceu sua política de concessão de garantias voltadas às micro, pequenas e médias empresas, por meio da criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Em 2022, a lei 14.348 determinou que os recursos recuperados do PRONAMPE serão devolvidos à União somente a partir de 2025, podendo, até 2024, serem usados para garantir novos empréstimos no âmbito do programa. A lei 14.462 determinou que os recursos recuperados do PEAC serão devolvidos à União somente a partir de 2024, podendo, até 2023, serem usados para garantir novos empréstimos no âmbito do programa.

Apesar de representar um avanço, à época, essa medida limitou a disponibilidade de recursos do Pronampe somente até 2024 e do PEAC até 2023. É preciso manter os aportes já realizados de forma permanente nos fundos garantidores em que se baseiam o PEAC e o Pronampe para que os programas não fiquem inoperantes a partir de 2024 e 2025, respectivamente.

Solução

Prever, em lei, que os recursos recuperados, no âmbito do Pronampe, fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor de Operações (FGO) e possam ser utilizados para cobertura de novas operações contratadas.

Prever, em lei, que o PEAC se torne uma política permanente de crédito e que os recursos recuperados do programa fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e possam ser utilizados para cobertura de novas operações contratadas. Além disso, prever que o governo federal possa aportar novos recursos para a expansão do PEAC.

Benefícios esperados

- Aumento da disponibilidade de recursos para o financiamento de micro e pequenas empresas
- Redução do custo do financiamento de micro e pequenas empresas

Providência

- Aprovar projeto de lei ou medida provisória para revogar o § 2º do art. 6º da lei 13.199/2020. Essa medida pode ser feita por meio da aprovação do PL 3188/2021, do senador Jorginho Mello (PL/SC).
- Aprovar projeto de lei ou medida provisória para alterar a lei nº 14.042/2020 e a Lei nº 14.462/2022, na forma de minuta a seguir:

Minuta de Ato Legal

Lei nº

Altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e a Lei nº 14.462, de 26 de outubro de 2022, para permitir que os recursos disponíveis do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (Peac) permaneçam no programa e sejam reutilizados em novas operações.

Art. 1º A Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 2º Somente serão elegíveis à garantia do Peac-FGI as operações de crédito que observarem as seguintes condições:

Art. XX (coloca-se onde couber) O Peac é uma política oficial de crédito permanente, que tem objetivo de conferir o devido tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores, às microempresas, empresas de pequeno e médio porte.

Art. XX (coloca-se onde couber) Fica a União autorizada a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Investimento (FGI), adicionalmente aos recursos previstos no art. 4º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, a partir de:

I – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual;

II – doações privadas; e

III – recursos decorrentes de operações de crédito externo realizadas com organismos internacionais.

§ 1º Caso o aumento da participação da União de que trata o caput deste artigo ocorra por meio de créditos extraordinários, os recursos aportados deverão ser tratados de forma segregada, para garantir a sua utilização exclusiva nesta finalidade.

§ 2º Os valores não utilizados para garantia das operações, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, de que trata o caput deste artigo, serão utilizados para cobertura de novas operações contratadas no âmbito do Peac-FGI.”

Art. 2º Fica revogado o § 9º do art. 5º da lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º Ficam revogados da lei nº 14.462, de 26 de outubro de 2022:

I - o art. 4º, na parte em que altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020;

II – o art. 4º, na parte em que altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.

PROPOSTA 19

TRABALHO E EDUCAÇÃO

Modernizar a aprendizagem profissional

Modernizar a aprendizagem profissional como instrumento de incentivo à empregabilidade de jovens, principalmente no Ensino Médio.



Problema

Para a maior parte dos aprendizes, o primeiro emprego constitui-se como oportunidade ímpar para o desenvolvimento de competências em um contexto real de trabalho. Entretanto, ao longo dos anos, as leis e normas da aprendizagem profissional se distanciaram de sua identidade, terminando por fragilizar o caráter da aprendizagem da efetiva profissionalização dos jovens, reduzindo as condições para sua melhor inserção no mercado de trabalho. O trabalho já é uma realidade para os jovens, incluindo aqueles que estão cursando o ensino médio. Segundo dados de pesquisa realizada pela FSB Pesquisa em 2021, 26% dos estudantes do ensino médio exercem alguma atividade remunerada e destes, 32% são freelancers.

Ao mesmo tempo, a necessidade de trabalhar se apresenta historicamente como principal motivo para os jovens abandonarem o ensino médio. Em 2019, 39,1% dos jovens que abandonaram o ensino médio o fizeram para trabalhar. De acordo com a PNAD Contínua de 2019, 680 mil jovens de 15 a 17 anos estavam fora da escola sem ter concluído a Educação Básica, o que representa 7,1% desta faixa etária. Estima-se que os altos índices de abandono e evasão escolar, somados aos altos índices de repetência (cerca de 10% no ensino médio em 2019, segundo Censo do INEP), podem representar uma perda de até R\$ 19 bilhões por ano no Brasil.

É preciso promover maior integração da aprendizagem profissional com a matriz educacional brasileira, especialmente no ensino médio, fortalecendo a sua oferta no âmbito do itinerário da formação técnica e profissional. O caminho passa pelo resgate de sua identidade, cuidando para o desenvolvimento de programas de aprendizagem com perfis profissionais alinhados às demandas do setor produtivo. Além de fortalecer a inserção produtiva dos jovens, aumentará o interesse das empresas, seguindo as tendências do cenário internacional.

No Brasil, as empresas são obrigadas por lei (artigo 429 da CLT) a destinar entre 5% e 15% dos seus cargos, cujas funções demandem formação profissional técnico-profissional metódica, à contratação de aprendizes, devendo ser considerada, para a definição dessas funções, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Observa-se que, para cumprir a lei, as empresas tendem a contratar aprendizes para ocupações administrativas, nas quais não há carência de trabalhadores. De fato, 60% dos aprendizes brasileiros estão em ocupações administrativas, enquanto no Canadá este percentual corresponde a sete diferentes áreas de ocupações, todas vinculadas às áreas fim das empresas.

Isso tem contribuído para o baixo nível de efetivação de aprendizes no Brasil, onde apenas 14% são contratados. Na Inglaterra 73% de jovens são efetivados na mesma empresa ao final do programa de aprendizagem, na Alemanha, o percentual é de 55%. E nestes países, ao contrário daqui, não há cota obrigatória para contratação de aprendizes.

No Brasil, o aprimoramento da lei é discutido há anos, tanto no Executivo como no Legislativo, com representantes de empregadores e trabalhadores, com vistas a enfrentar os problemas da aprendizagem profissional. Ainda resta pendente a aprovação de alterações normativas que retomem e fortaleçam o caráter educacional e de profissionalização da aprendizagem, permitindo alcançar benefícios sociais e econômicos mais duradouros, indo além de uma política pública de auxílio financeiro temporário para jovens.

As mudanças buscam transformar a aprendizagem profissional em uma fonte de mão de obra qualificada para as empresas e em uma fonte de empregos para os jovens além do período formativo. Além disso, busca-se reduzir a insegurança jurídica das empresas em questões relativas às cotas de aprendizes.

Solução

Revisar dispositivos normativos da aprendizagem profissional de modo a resgatar sua identidade e fortalecer seu caráter educacional.

Benefícios esperados

- Aumento da empregabilidade dos egressos da aprendizagem profissional
- Redução da evasão no ensino médio
- Melhoria dos indicadores de aprendizagem no ensino médio
- Aumento dos índices de contratação dos aprendizes após encerramento do contrato de aprendizagem profissional
- Aumento da produtividade do trabalho
- Melhoria da produtividade do Brasil
- Brasil como referência internacional no desenvolvimento de programas de aprendizagem de qualidade conforme conceito da Organização Internacional do Trabalho das Nações Unidas - OIT
- Aproximação do Brasil de práticas internacionais de aprendizagem profissional adotadas por países como Áustria, Suíça, Alemanha, Dinamarca e Holanda
- Adequação do cálculo da cota às ocupações que de fato exigem formação técnico-profissional metódica, de acordo com o total de empregados permanentes da empresa naquelas ocupações;
- Ampliação da segurança jurídica;
- Elevação do número de jovens preparados para as tendências do futuro do trabalho.

Providências

- a) Criar linha de fomento para oferta da aprendizagem profissional aos alunos das redes públicas optantes do itinerário da Formação Técnica e Profissional no ensino médio (via Bolsa-Formação);
- b) Criar um programa de estímulos às empresas para contratação de aprendizes de modo a estimular as empresas a valorizarem a aprendizagem profissional e recomprem a sua cota de aprendizagem;
- c) Providenciar revisão da Portaria 671/2022 para ajustes de distorções e harmonização com os dispositivos legais superiores;
- d) Atuar para aprovação do PL 6494/2019 que equipara a aprendizagem profissional à educação profissional e tecnológica;
- e) Apresentar proposta de atualização da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO em articulação com o Ministério da Educação;
- f) Atuar para alteração do texto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) no sentido de fortalecimento do caráter educacional da aprendizagem profissional e de sua modernização contemplando as alterações descritas na minuta a seguir:

(...)

"Art. 428.

(...)

§ 3º O contrato de aprendizagem profissional não poderá ter duração superior a três anos, exceto:

I - quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não há limite máximo de prazo;

II - quando o aprendiz for contratado com idade entre quatorze e quinze anos incompletos, hipótese em que poderá ter seu contrato firmado pelo prazo de até quatro anos; ou

III - quando o aprendiz se enquadrar nas situações previstas no § 5º do art. 429, hipótese em que poderá ter seu contrato firmado pelo prazo de até quatro anos.

(...)

§ 9º O contrato de aprendizagem profissional poderá ser prorrogado, por meio de aditivo contratual e anotação na CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos, na hipótese de continuidade de itinerário formativo, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 10. Na hipótese prevista no § 9º, a continuidade do itinerário formativo poderá ocorrer pelo reconhecimento dos cursos ou de parte de cursos da educação profissional e tecnológica de graduação como atividade teórica de curso de aprendizagem profissional.

§ 11. Para fins do disposto no § 10, considera-se o início do itinerário formativo aquele que tenha ocorrido a partir de curso ou de parte de curso:

I - de educação profissional técnica de nível médio; ou

II - de itinerário da formação técnica e profissional do ensino médio.

§ 12. Nas hipóteses previstas nos § 9º a § 11, desde que o estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem profissional seja mantido, poderá haver alteração:

I - da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica; e

II - do programa de aprendizagem profissional.” (NR)

“Art. 429.

(...)

§ 4º O aprendiz contratado por prazo indeterminado pela empresa ou entidade ao término do seu contrato de aprendizagem profissional continuará a ser contabilizado para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional enquanto estiver contratado, considerado o período máximo de doze meses para essa contabilização.

§ 5º Para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional, será contabilizada em dobro a contratação de aprendizes, adolescentes ou jovens, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - integrem famílias que recebam benefícios financeiros de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e de outros que venham a substituí-los;

IV - estejam em regime de acolhimento institucional;

V - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

VI - sejam egressos do trabalho infantil; ou

VII - sejam pessoas com deficiência.” (NR)

“Art. 432.

(...)

§ 3º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio.

§ 4º O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades a que se refere o art. 430 e o estabelecimento onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.” (NR)

g) Alterar o Decreto 9.579/18, na forma da minuta a seguir:

DECRETO Nº

Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre a definição da base de cálculo da cota legal de aprendizes e faz outras alterações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 52. Para a definição das funções que demandam formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com a participação dos representantes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem e de representantes das confederações empresariais a que alude o §1º do art. 535 desta consolidação e que tenham cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

.....

§ 3º Para a definição da base de cálculo da cota legal de aprendizes por estabelecimento, serão incluídas, no caso do inciso I do §2º deste artigo, apenas as funções que demandam formação técnico-profissional metódica, entendidas como aquelas que preenchem ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) requisitos abaixo:

- a) escolaridade mínima superior ao ensino fundamental completo;
- b) experiência profissional mínima de 1 (um) ano;
- c) curso de qualificação profissional mínimo superior a 160 horas; ou
- d) função que requeira para seu desempenho supervisão.”

§4º Ficam excluídos, da base de cálculo da cota de aprendizes por empresa, os empregados em contrato por prazo determinado, por tempo parcial e em contrato de trabalho intermitente, inclusive os aprendizes já contratados, os trabalhadores que executem serviços sob o regime de trabalho temporário e os prestadores de serviços especializados, previstos na Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, como também as funções que exijam formação de ensino superior e os cargos de direção, de gerência ou de confiança, além das ocupações de baixa complexidade.

Art. 71.....

(...)

§º 1º Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem profissional que resultar em descumprimento da conta mínima de aprendizagem profissional, o empregador deverá contratar novo aprendiz no início do novo ciclo do programa de aprendizagem aberto pela entidade de formação

(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA 20

COMÉRCIO EXTERIOR

Combater o comércio ilegal

Aprimorar a interlocução entre o setor privado e as autoridades brasileiras, para a identificação e combate às práticas ilegais de comércio.



Problema

O comércio ilegal de bens é um problema complexo e multifacetado. Algumas organizações internacionais – em especial a Organização Mundial das Aduanas (OMA) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) – vêm empenhando-se em levantar dados e publicar relatórios sobre o tema. Porém, o combate a práticas ilícitas no comércio exterior ainda depende, fundamentalmente, da legislação interna e da capacidade institucional de cada país para garantir o cumprimento da lei.

No Brasil, além das perdas de arrecadação para o governo, a indústria nacional enfrenta crescentes dificuldades em razão da concorrência desleal com produtos importados que se beneficiam de práticas ilegais.

Essas práticas ilegais incluem, dentre outros atos ilícitos, importações de produtos que violam direitos de propriedade intelectual, de produtos que não cumprem requisitos regulatórios importantes para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, de produtos subfaturados, ou de produtos que se valem de fraudes aduaneiras diversas, tais como falsas declarações de conteúdo, de origem ou de classificação fiscal, além do contrabando e do descaminho.

Os prejuízos decorrentes dessas práticas são elevados. Apenas no que se refere à pirataria e ao contrabando, uma pesquisa de 2020 do Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade (FNCP) concluiu que foram perdidos cerca de R\$287 bilhões para o comércio ilegal, considerando estimativas de perdas de 15 setores industriais e impostos que deixaram de ser recolhidos. Isso sem considerar os prejuízos causados por declarações falsas em importações, subfaturamento e outros atos ilícitos, difíceis de mensurar.

O crescimento do comércio eletrônico, embora proporcione diversos benefícios, também abre caminho para o incremento de várias dessas práticas ilícitas em importações, que vem agravando os prejuízos para vários setores da indústria nacional e as perdas de arrecadação para o governo.

O enfrentamento dessas práticas não é tarefa simples, exigindo não somente intensificar as atividades de fiscalização por parte das autoridades competentes, como também institucionalizar esforços de colaboração público-privada para levantar dados e propor soluções, inclusive com base na experiência de outros países.

O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual (CNCP), que já lida com os desafios do comércio de produtos piratas por meio de plataformas digitais, parece ser o foro mais apropriado para tais esforços de colaboração público-privada no combate à prática de outros ilícitos no comércio eletrônico.

Outro problema que dificulta o combate da concorrência desleal decorrente do comércio ilegal é a inexistência de um canal de denúncias que permita acompanhamento pelos denunciante. Apesar de existirem mecanismos disponíveis para lidar com certas práticas ilegais de comércio, não há no Brasil canais suficientemente institucionalizados para que os prejudicados por práticas fraudulentas possam apresentar denúncias de maneira organizada e acompanhar as providências tomadas pelo poder público para saná-las, especialmente quando se trata das competências de fiscalização atribuídas pela legislação à Receita Federal.

A análise das melhores práticas internacionais indica que, em outros países, existem canais mais institucionalizados que, em conjunto com penalidades severas para os responsáveis, contribuem para coibir atos ilícitos nas importações. Na União Europeia, por exemplo, o European Anti-Fraud Office tem os papéis de investigar fraudes em importações, inclusive a partir de denúncias, e coordenar a atuação das aduanas dos países membros para facilitar investigações. Nos Estados Unidos, dentre outras leis, o False Claims Act prevê um canal de apresentação de denúncias ao Departamento de Justiça.

A disponibilização de canais de denúncia claros e acessíveis é fundamental para garantir a previsibilidade e a segurança jurídica dos procedimentos a serem adotados quando as importações ocorram com abusos ou práticas ilícitas que resultem em concorrência desleal com os produtos fabricados no país.

Um modelo útil nesse sentido é o estabelecido na Lei nº 13.460/2017, que determinou a criação de canais de manifestação (incluindo denúncias) junto aos órgãos da administração pública, por meio de suas ouvidorias, tendo sido delegada a respectiva organização e funcionamento para atos normativos específicos de cada órgão público. Esse modelo pode ser uma referência para a criação de um canal de denúncias sobre fraudes em operações de comércio exterior.

Solução

Aprimorar a interlocução entre o setor privado e autoridades governamentais para incrementar o combate a atos ilícitos ou desleais no comércio exterior, por meio medidas das seguintes naturezas:

- a) Governança: ampliação do escopo das funções do Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP), de modo que passe a contribuir também para o combate a outros atos ilícitos praticados no comércio eletrônico, além de violações de direitos de propriedade intelectual;
- b) Inteligência: instituição de um canal unificado de denúncias sobre fraudes de quaisquer espécies em importações, em linha com práticas existentes na União Europeia e nos Estados Unidos e com o exemplo estabelecido na Lei nº 13.460/2017.; e
- c) Fiscalização: Incrementar as atividades de fiscalização para coibir a prática de atos ilícitos em importações, inclusive quando se tratar da compra de mercadorias por meio de plataformas digitais.

Benefícios esperados

- Maior transparência sobre as providências tomadas pelas autoridades competentes para investigar fraudes no comércio exterior
- Maior colaboração público-privada na elaboração de propostas e desenvolvimento de mecanismos que incrementem a eficácia do combate a atos ilícitos em importações realizadas a partir plataformas digitais
- Mais clareza para o setor privado sobre os canais de denúncias que devem ser utilizados quando identificarem indícios de práticas ilícitas em importações
- Maior eficiência, previsibilidade e segurança jurídica dos procedimentos e da resolução dos problemas identificados

Providências

- a) Publicar decreto para alterar o Decreto 9.875/2019 e ampliar o escopo das atividades do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP), de modo que alcancem também outros ilícitos praticados no comércio eletrônico, na forma da minuta apresentada;
- b) Criar uma plataforma pública e unificada que consolide denúncias sobre fraudes de quaisquer espécies em importações, em linha com práticas existentes na União Europeia e nos Estados Unidos e com o exemplo estabelecido na Lei nº 13.460/2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva
Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia

Lytha Battiston Spíndola
Diretora

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria Jurídica

Cassio Augusto Muniz Borges
Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Sagazio
Diretora

Superintendência de Compliance e Integridade

Oswaldo Borges Rego Filho
Superintendente

Elaboração

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONOMIA

Lytha Battiston Spíndola

Diretora

Superintendência de Desenvolvimento Industrial

Renato da Fonseca

Superintendente

Gerência Executiva de Economia

Mario Sérgio Carraro Telles

Gerente-Executivo

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Gerência Executiva de Assuntos Legislativos

Marcos Borges de Castro

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Infraestrutura

Wagner Ferreira Cardoso

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Davi Bomtempo

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Relacionamento com o Poder Executivo

Havilá da Nóbrega Oliveira

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Relações do Trabalho

Sylvia Lorena Teixeira de Sousa

Gerente-Executiva

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

DIRETORIA DE INOVAÇÃO

Gianna Cardoso Sagazio

Diretora

Gerência Executiva de Inovação

Tatiana Farah de Mello Cauville

Gerente-Executiva

DIRETORIA DE OPERAÇÕES DO SESI

Paulo Mól Júnior

Diretor

Gerência-Executiva de Educação

Wisley João Pereira

Gerente-Executivo

Gerência-Executiva de Segurança na Indústria

Katyana Aragão Menescal

Gerente-Executiva

DIRETORIA DE OPERAÇÕES DO SENAI

Gustavo Leal Salles Filho

Diretor

DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SENAI

Jefferson de Oliveira Gomes

Diretor

Superintendência de Educação Profissional e Tecnológica

Felipe Esteves Pinto Morgado

Superintendente

DIRETORIA JURÍDICA

Cássio Augusto Muniz Borges

Diretor

Gerência-Executiva de Estratégia Jurídica

Alexandre Vitorino Silva

Gerente Executivo

COORDENAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Lytha Battiston Spíndola

Maria Carolina Correia Marques

Mário Sérgio Carraro Telles

Mônica Giágio

Renato da Fonseca

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Carla Regina P. Gadêlha

www.cni.org.br  /cnibrasil  /cni_br  /cnibr  /cniweb



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA